



Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas do Município de Valongo

Relatório Final

Junho de 2016

Coordenação

Jorge Moreira

Consultores

Ana Ribeiro Rola
Carlos Medeiros
Hermano Rodrigues
Pedro Oliveira

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	5
2. BASES TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO	7
3. OBJETIVOS E METODOLOGIA DOS TRABALHOS	16
4. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS.....	21
4.0. Pressupostos e condicionantes da fundamentação	21
4.1. Prestação de serviços ao público	22
4.2. Acesso mediado e mera comunicação prévia	25
4.3. Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e/ou seus aditamentos	25
4.4. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização e/ou seus aditamentos	26
4.5. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos e/ou seus aditamentos	27
4.6. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação e/ou seus aditamentos	28
4.7. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de demolição	32
4.8. Casos especiais	34
4.9. Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização	35
4.10. Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo (postos de abastecimento de combustíveis).....	38
4.11. Licenciamento das estruturas de suporte de antenas de telecomunicações.....	40
4.12. Emissão de alvará de licença parcial para obras inacabadas	41
4.13. Prorrogações.....	41
4.14. Pedido de informação	43
4.15. Ocupação da via pública por motivo de obras	44
4.16. Vistorias	46
4.17. Apreciação das operações de destaque.....	47
4.18. Assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações.....	48
4.19. Reapreciação dos pedidos nos termos do art. 25º do RJUE e despesas realizadas com execução coerciva	50
4.20. Publicitação da discussão pública ou do alvará ou da comunicação prévia	51
4.21. Ocupações do espaço público quando sujeitas a licenciamento	52
4.22. Ocupações do espaço público a que se aplica o regime da mera comunicação.....	55
4.23. Ocupações do espaço público com estacionamento de duração limitada e estacionamento privado.....	56
4.24. Garagem Vallis Longus e Edifício Faria Sampaio	58
4.25. Cedência de outros bens de utilização pública	58
4.26. Utilização de Serviços de Transportes e Equipamentos e Oficinas	60
4.27. Direitos de passagem	61
4.28. Hortas Biológicas Comunitárias	62
4.29. Serviços de Metrologia.....	62
4.30. Exercício de atividades económicas nos mercados.....	63

4.31. Pavilhões desportivos municipais	65
4.32. Complexos desportivos municipais	66
4.33. Campos de Tênis	69
4.34. Piscinas Municipais	70
4.35. Campos municipais de minigolfe	73
4.36. Museu, Bibliotecas Municipais e Arquivo Municipal	73
4.37. Espaços culturais	76
4.38. Publicidade quando sujeita a licenciamento	84
4.39. Afixação de publicidade em recintos desportivos	88
4.40. Área de paisagem protegida local das Serras de Santa Justa e Pias e Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental	88
4.41. Ruído	90
4.42. Taxas pela recolha e tratamento de resíduos urbanos	90
4.43. Utilização dos Serviços do Centro Veterinário Municipal	91
4.44. Danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal	92
4.45. Sistema de Indústria Responsável	92
4.46. Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	93
4.47. Acesso às atividades de comércio, serviços e restauração previstos no RJACSR	94
4.48. Licenciamento de alojamento local e de empreendimentos turísticos	95
4.49. Emprego de substâncias explosivas, à utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos e à segurança	96
4.50. Exploração de máquinas de diversão	97
4.51. Atividades de espetáculo e de divertimento	97
4.52. Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	98
4.53. Atividades diversas	99
4.54. Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)	100
4.55. Compensações	103
5. CONCLUSÕES	105

1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) é atualmente regulado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Segundo este regime, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

Pág. | 5

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Segundo o artigo 8.º, n.º 2, do RGTA, os regulamentos e tabelas de taxas municipais devem conter obrigatoriamente:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;

-
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
 - f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2017 pela Câmara Municipal de Valongo. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu art.º 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2. BASES TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma exceção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho¹.

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme **diversidade de tipologias de taxas municipais**. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadro 2.0. a 2.8. procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

Quadro 2.0.: Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Requerimentos	Custo			Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida
Averbamentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Certidões	Custo			Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida

¹ Costa, José S. (1995), "Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses", *Revista de Administração Local*, n.º 146.

Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), *Taxas e Tarifas Municipais*, ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por *taxas de secretaria*. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a fatores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro 2.0).

Quadro 2.1.: Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas c/ referencial de custo						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iii) Licenças ou autorizações de utilização	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iv) Vistorias	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(v) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
Taxas c/ referencial de benefício						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(iii) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/desincentivo

O segundo grupo de taxas incide sobre operações urbanísticas e designa-se, frequentemente, por *taxas de urbanização e edificação*. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por fatores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro 2.1.).

Quadro 2.2.: Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Taxas por ocupações do domínio público por mobiliário urbano						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
(ii) Ocupação do solo	Benefício	Por vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)
(ii) Ocupação do solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
(iii) Ocupação do subsolo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou concessão da autorização	N.º de Bombas	Benefício/Desincentivo
Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras	Externalidade Negativa		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo)						
(i) Rampas	Custo de oportunidade	Até 3m	Sup. 3m	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Custo oportunidade
(ii) Outras	Benefício	Por vezes	Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a *ocupação do espaço público*. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial seja as externalidades negativas ou o custo de oportunidade (Quadro 2.2.).

Quadro 2.3.: Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo	Benefício/Desincentivo
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/Desincentivo
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo
Afixação de cartazes, placards e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo
Outras	Benefício		Por vezes	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo

O quarto grupo de taxas incide sobre as atividades relacionadas com a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 2.3.).

Quadro 2.4.: Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e estacionamento e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Parques de estacionamento	Mercado	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre *tráfego e estacionamento*. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcometros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo (Quadro 2.4.).

Quadro 2.5.: Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Ambiente e higiene pública, exceto cemitérios	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo

No sexto grupo aparecem as taxas associadas a *ambiente e higiene pública*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo (Quadro 2.5.).

Quadro 2.6.: Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Cultura - Bibliotecas, museus, espaços culturais	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Desporto - piscinas, pavilhões, campos	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à *cultura e desporto*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 2.6.).

Quadro 2.7.: Principais tipologias de taxas municipais ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Licenciamento de estabelecimentos e atividades	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Inspeção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Exercício de atividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação de mercados e lojas municipais	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Atividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo /Desincentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Licenciamentos eventos no domínio público	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Emissão e autenticação de horários de funcionamento	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Controlo metrológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às *atividades económicas*. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correção por fatores de incentivo ou desincentivo (Quadro 2.7.).

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação econômico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o **cálculo teórico das taxas** municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde B se assume como o “mark-up” sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo (ver Quadro 2.8). Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

Quadro 2.8.: Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (B)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação)	
- Para habitação multifamiliar [†]	1,25
- Para agricultura	1,25
- Para comércio e serviços	2,50
- Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (e.g. painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
- Por particulares (e.g. andaimes por motivo de obras)	1,50
- Por empresas (e.g. esplanadas, mupis) [‡]	2,00

[†] Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.

[‡] Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: $[i + ii] / 1,5$.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um fator de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um fator de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = \text{OR} \times \text{B} \times \text{ID}$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta diretamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em *aproximar o valor do referencial da taxa*, estimando-se direta ou indiretamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$\text{OR} = \text{Taxa Teórica} / (\text{B} \times \text{ID})$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3. OBJETIVOS E METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O objetivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas numa tabela única a adotar pela Câmara Municipal de Valongo em 2017.

Para o efeito, os trabalhos desenvolvidos pela **Sigma Team Consulting**, visaram especificamente:

- A readaptação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva estrutura de taxas e Fundamentação Económico-financeira às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011 de 1 de abril que aprovou o designado “licenciamento zero” e, mais recentemente, do Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração;
- Introdução de novas taxas, e respetiva fundamentação, cuja aplicabilidade se revela pertinente (e.g., Instalação de Mercado Local de Produtor).
- A fundamentação económico-financeira de todas as taxas, com base em valores oriundos da contabilidade analítica (recentemente implementada) e que evidenciam, em muitos casos, uma alteração da estrutura de gastos da edilidade, em virtude de alterações orgânicas ocorridas desde o último exercício de fundamentação económico-financeira das taxas. Para o efeito, foram utilizados valores contabilísticos mais recentes, no caso, os relativos ao ano de 2014.

Para cumprir o estipulado no art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objetivos já descritos, tornou-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Valongo, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da atividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a **Sigma Team Consulting** segue uma *metodologia de trabalho* baseada em quatro passos essenciais:

- a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;

- b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas e remoção de outras;
- c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;
- d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adotar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à **fundamentação económico-financeira** de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma “taxa teórica” respetiva, justificável sob a ótica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolve *três componentes* essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos diretos e indiretos da atividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios de benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per se* e da sua compatibilidade com os requisitos legais que lhe estão subjacentes.

A primeira componente, relativa à *caracterização da matriz de custos e fatores produtivos*, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta atualmente com recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços

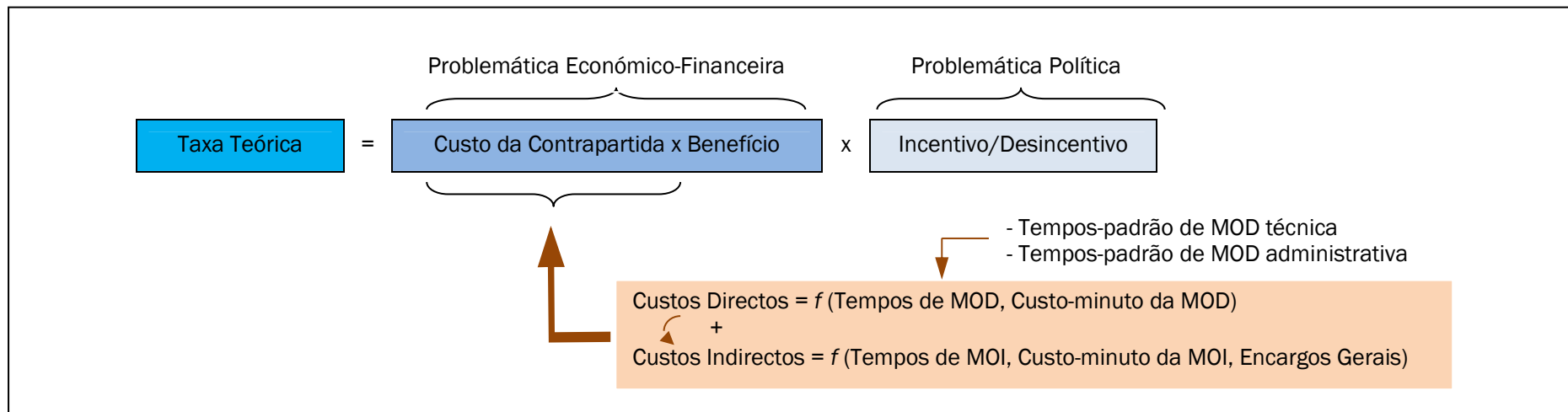
que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e/ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efetuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objeto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra direta e indireta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da atividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o “desenho” e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objeto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, direta e indiretamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra direta (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao “consumo” de mão-de-obra indireta (vereação, direção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, eletricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* diretos e indiretos subjacentes aos “serviços” prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão despendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indireta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indireta destes com o “objeto/serviço” gerador do custo, necessitam de um “indexante”. Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão despendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, o custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo “peso” que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma direta, quer de forma indireta), condicionando os custos indiretos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e

MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglosse da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vetor de fundamentação adicional.

Figura 3.1.: Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais



Fonte: Sigma Team Consulting

A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a *análise da razoabilidade de desvios* existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e/ou de desincentivo à prática de certos atos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efetuada tendo em conta os objetivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adotem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de atuação e adotem posicionamentos discrepantes espelhando “idiosincrasias” muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer a outros indexantes que permitam aproximar com alguma fiabilidade o referencial relevante.

4. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas unificada a adotar pela Câmara Municipal de Valongo em 2017. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação, de revisão/atualização e de fusão das tabelas pré-existentes, procurando adaptar a “nova tabela” às evoluções legislativas, robustecê-la através da acomodação de novas tipologias de taxas e, por último, tornar o exercício de fundamentação mais uniforme e coerente.

4.0. Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da tabela de taxas a aplicar no concelho de Valongo durante o ano de 2017. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela **Portaria n.º 419/2015, de 31 de dezembro**, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como “proxy” daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele

valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nos restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

Por opção política, assim como por questões económicas (não foram encontradas diferenças na estrutura de gastos que o justificasse), as taxas relacionadas com equipamentos desportivos não sofreram alterações, pelo que não foram objeto de fundamentação no presente estudo, na medida em que já o haviam sido e encontram-se fundamentadas sob o prisma económico-financeiro.

Por último, salienta-se o facto de o valor de uma parte significativa das taxas propostas ao abrigo do denominado “licenciamento zero” acomodarem os impactos de uma necessária fiscalização preventiva subsequente, indispensável à verificação do cumprimento da legalidade e à manutenção ordenada das atividades neste município.

4.1. Prestação de serviços ao público

Esta primeira categoria de taxas a fundamentar recai sobre um conjunto de itens de natureza bastante diversificada, encontrando-se, maioritariamente, associados a serviços administrativos. O valor das taxas objeto de fundamentação atende ao custo da contrapartida e, em casos perfeitamente circunscritos, aos valores de mercado, não se aplicando, de um modo geral, correções por via dos coeficientes de benefício e/ou de incentivo/desincentivo. Todavia, no caso das taxas previstas no ponto 6 desta tabela (relacionadas com fotocópias), a Câmara Municipal decidiu, por questões políticas e atendendo à sua natureza concorrencial, colá-las ao valor de mercado, ainda que oneradas por um deferencial (“cap”) que visa desincentivar a sua prática. Com efeito, é política desta edilidade induzir uma desmaterialização documental e procedimental, assente numa orientação “paper free”, “ecofriendly”, ao que acresce o facto de se procurar desencorajar a utilização dos recursos camarários em procedimentos sem valor acrescentado que podem ser obtidas, com vantagem, junto do mercado.

Assim, e salvo as situações já identificadas, e devidamente fundamentadas, as taxas propostas pelo município enquadram-se com os valores teóricos definidos com base no custo puro da contrapartida, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.1.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela prestação de serviços ao público

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo/Desicentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público / cada	4,14 €	0,80 €	4,94 €	1	1	4,94 €	5,00 €
2. Autos ou termos de qualquer espécie / cada	4,14 €	0,80 €	4,94 €	1	1	4,94 €	5,00 €
3. Averbamentos / cada	8,58 €	1,54 €	10,12 €	1	1	10,12 €	10,00 €
4. Certidões, por cada lauda ou fração							
4. 1. De teor	6,31 €	1,20 €	7,51 €	1	1	7,51 €	7,50 €
4. 2. De narrativa	17,16 €	2,83 €	19,99 €	1	1	19,99 €	20,00 €
5. Buscas - Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	10,30 €	1,80 €	12,09 €	1	1	12,09 €	12,00 €
6. Fotocópias							
6.1. Fotocópias simples de documentos arquivados							
6.1.1. Em tamanho A4							
6.1.1.1. De uma face, a preto e branco	-	-	-	-	-	-	0,20 €
6.1.1.2. De duas faces, a preto e branco	-	-	-	-	-	-	0,30 €
6.1.1.3. De uma face, a cores	-	-	-	-	-	-	0,25 €
6.1.1.4. De duas faces, a cores	-	-	-	-	-	-	0,35 €
6.1.2. Em tamanho A3							
6.1.2.1. De uma face, a preto e branco	-	-	-	-	-	-	0,40 €
6.1.2.2. De duas faces, a preto e branco	-	-	-	-	-	-	0,60 €
6.1.2.3. De uma face, a cores	-	-	-	-	-	-	0,50 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
6.1.2.4. De duas faces, a cores	-	-	-	-	-	-	0,70 €
6.1.3. Em tamanho superior a A3							
6.1.3.1. De uma face, a preto e branco	-	-	-	-	-	-	0,60 €
6.1.3.2. De duas faces, a preto e branco	-	-	-	-	-	-	0,90 €
6.1.3.3. De uma face, a cores	-	-	-	-	-	-	0,75 €
6.1.3.4. De duas faces, a cores	-	-	-	-	-	-	1,00 €
7. Autenticação de documentos – por cada documento							
7.1. Até 10 folhas	4,29 €	0,89 €	5,18 €	1	1	5,18 €	5,00 €
7.2. Acresce por cada folha	0,17 €	0,27 €	0,44 €	1	1	0,44 €	0,50 €
8. Gravação de CD-ROM, DVD ou outro suporte informático, (acresce preço do suporte, quando aplicável)	4,12 €	0,86 €	4,98 €	1	1	4,98 €	5,00 €
8.1. Acresce por cada MB ou fração	0,86 €	0,37 €	1,23 €	1	1	1,23 €	1,25 €
9. Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por unidade							
9.1. Em tamanho A4	0,62 €	0,33 €	0,95 €	1	1	0,95 €	1,00 €
9.2. Em tamanho A3	0,83 €	0,35 €	1,18 €	1	1	1,18 €	1,20 €
10. Conferir documentos apresentados por particulares que ficam arquivados nos processos, por cada folha	1,97 €	0,54 €	2,51 €	1	1	2,51 €	2,50 €
11. Declarações a pedido de pessoas singulares ou coletivas, por cada							
11.1. Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	17,16 €	2,83 €	19,99 €	1	1	19,99 €	20,00 €
11.2. Passagem de outras declarações	1,97 €	0,54 €	2,51 €	1	1	2,51 €	2,50 €
12. Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizada, por cada período de cinco dias ou fração	17,55 €	2,71 €	20,26 €	1	1	20,26 €	20,00 €
13. Vitorias não incluídas noutros capítulos desta tabela / cada	30,62 €	4,58 €	35,21 €	1	1	35,21 €	35,00 €
14. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela / cada	4,12 €	0,86 €	4,98 €	1	1	4,98 €	5,00 €
15. Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial / cada	8,58 €	1,54 €	10,12 €	1	1	10,12 €	10,00 €

4.2. Acesso mediado e mera comunicação prévia

Por sua vez, a taxa a praticar respeitante ao atendimento mediado, prestado através do Balcão do Empreendedor, iguala a soma dos custos diretos e indiretos necessários ao exercício da atividade, refletindo, deste modo o custo da contrapartida, estando, por esta via, de acordo com o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.2.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo acesso mediado

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BdE	7,64 €	2,34 €	9,98 €	1	1	9,98 €	10,00 €

4.3. Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e/ou seus aditamentos

As operações de loteamento comportam uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

Quadro 4.3.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de operação de loteamento e/ou seus aditamentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	47,97 €	12,75 €	60,72 €	1	1	60,72 €	60,00 €
2. Taxa de Apreciação da Licença	161,23 €	40,41 €	201,63 €	1	1	201,63 €	200,00 €
3. Emissão do alvará e/ou seus aditamentos	25,66 €	7,18 €	32,84 €	1	1	32,84 €	32,20 €
4. Taxa especial por lote e por fogo (acresce ao montante referido no n.º 3)							
4.1. Por lote	-	-	n.a.	-	-	n.a.	7,15 €
4.2. Por fogo (ou unidade de ocupação)	-	-	n.a.	-	-	n.a.	7,15 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
4.3. Outras utilizações por cada m2 ou fração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,60 €

No caso da apreciação, podemos estar perante situações de apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento, que é submetida através do Balcão do Empreendedor e perante situações de apreciação de pedido de licenciamento de operação de loteamento, consoante as situações em análise. Em ambas, o valor da taxa reflete integralmente o custo da contrapartida, tendo sido estabelecida uma taxa de 60,00€ e 200,00€, respetivamente.

A emissão do alvará contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará e/ou seus aditamentos, e uma componente variável função da dimensão da operação. A componente fixa reflete o custo da contrapartida, à semelhança das taxas devidas pela apreciação, fixando-se em 32,20€. A taxa especial por lote e por fogo ou por cada m² para outras utilizações, reflete a participação do município no benefício do promotor, correspondendo a uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, considerando-se a situação-tipo, no município de Valongo, em que em termos médios um lote tem 300 metros quadrados, um fogo tem 96 metros quadrados cada e um lote para outras utilizações tem em média 300 metros quadrados e considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio fixado pelas Finanças para efeitos de valorização do solo (tendo-se utilizado o valor estipulado para 2015), constata-se que os valores cobrados correspondem 0,005% (=7,15€/300m²/482,40) daquele valor de referência, no caso da taxa especial por lote, a 0,015% no caso da taxa especial por fogo e 0,13% para outras utilizações, concluindo-se que se tratam de montantes claramente reduzidos face ao benefício potencial do promotor da operação.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas nesta categoria cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.4. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização e/ou seus aditamentos

A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e/ou seus aditamentos envolve uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita, ao que acresce uma componente variável, função do prazo e do número de infraestruturas. O valor das taxas de apreciação atende exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 60,00€, caso estejamos perante a apreciação liminar da comunicação prévia, e em 107,30€, caso seja uma apreciação de pedido de licenciamento.

Quadro 4.4.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização e/ou seus aditamentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	47,97 €	12,75 €	60,72 €	1	1	60,72 €	60,00 €
2. Taxa de Apreciação da Licença	86,28 €	21,90 €	108,19 €	1	1	108,19 €	107,30 €
3. Emissão do alvará de licença e/ou seus aditamentos	25,66 €	7,18 €	32,84 €	1	1	32,84 €	32,20 €
4. Taxa especial por prazo e número de infraestruturas (acresce ao montante referido no número anterior)							
4.1. Prazo – por cada período de 30 dias ou fração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	11,75 €
4.2. Infraestruturas – por cada especialidade	6,63 €	2,60 €	9,23 €	1	1	9,23 €	8,70 €

A taxa por emissão do alvará atende ao custo da contrapartida e estabelece-se em 32,20€. De igual modo, a taxa especial por cada especialidade reflete o custo da contrapartida, fixando-se em 8,70€. Já a taxa fixada por cada período de 30 dias ou fração, que acresce às restantes taxas, visa desencorajar o prolongamento das obras por prazos muito alargados, por as mesmas causarem incómodo às populações, motivo que justifica a aplicação desta taxa, cuja razoabilidade não nos parece de questionar.

Conclui-se, assim, que todas as taxas propostas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.5. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos e/ou seus aditamentos

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos e/ou seus aditamentos abrange uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita, ao que acresce uma componente variável, função do prazo.

Como se pode verificar, são diferenciados os processos de apreciação de comunicação prévia e os processos de pedido de licenciamento, tendo em consideração o volume de trabalho que cada um dos processos comporta. O custo da contrapartida apurado para a apreciação liminar da comunicação prévia cifra-se em 60,00€, sendo totalmente refletido no valor da taxa. O custo da contrapartida associado à apreciação do pedido de licença cifra-se em 200,00€, sendo também totalmente refletido no valor da taxa.

Quadro 4.5.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos e/ou seus aditamentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	47,97 €	12,75 €	60,72 €	1	1	60,72 €	60,00 €
2. Taxa de Apreciação da Licença	162,83 €	40,81 €	203,64 €	1	1	200,69 €	200,00 €
3. Emissão do alvará de licença e/ou seus aditamentos	9,88 €	3,40 €	13,28 €	1	1	13,28 €	9,70 €
4. Taxa especial por cada período de 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no número anterior)							
4.1 Até 1000 m2	-	-	n.a.	-	-	n.a.	204,40 €
4.2. De 1000 m2 a 5000 m2	-	-	n.a.	-	-	n.a.	511,00 €
4.3. Mais de 5000 m2	-	-	n.a.	-	-	n.a.	1.124,20 €

Relativamente à emissão do alvará existe uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará, que atende igualmente ao custo da contrapartida, e uma componente variável, que corresponde a uma taxa especial em função da duração e da dimensão da operação.

A taxa especial atende ao benefício do promotor, refletindo a participação do município nesse benefício. Assim, considerando-se o valor médio do metro quadrado de terreno para 2015 (25% do valor do metro quadrado de construção = $25\% \times 482,40\text{€} = 120,60\text{€}$), como *proxy* do benefício, e a dimensão tipo em cada um dos intervalos identificados (500m^2 , 2000m^2 e 10.000m^2), conclui-se que os montantes a cobrar representam cerca de $0,3\%$ daquele montante no primeiro caso, $0,2\%$ no segundo caso e $0,09\%$ no último, constituindo montantes claramente reduzidos face ao benefício potencial do promotor da operação.

Pelo exposto, conclui-se então, que as taxas em apreço respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.6. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação e/ou seus aditamentos

Nesta tipologia de taxas está prevista uma fase de emissão do alvará de licença a que acresce uma componente variável por cada período de 30 dias ou fração bem como uma fase de apreciação da comunicação prévia, apreciação da licença e uma taxa especial por m2 ou fração, metro linear ou fração, m3 ou

fração para os diferentes tipos de obras / construções / alterações de fachadas, etc. A taxa pela emissão de alvará, fixada em 16,40€, respeita integralmente o custo da contrapartida. A taxa variável pelo prazo de execução, que se aplica a todo o tipo de obras previstas nesta tabela por cada período de 30 dias ou fração, fixa-se em 11,75€.

As taxas de apreciação são devidas pela prestação do serviço subjacente à apreciação da comunicação prévia ou dos pedidos de licenciamento dos diferentes tipos de obras de edificação e são fixadas respeitando o custo da contrapartida, às quais acresce uma componente variável, designada por taxa especial.

Quadro 4.6.1.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação e/ou seus aditamentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Emissão do alvará de licença ou seus aditamentos	12,41 €	4,00 €	16,40 €	1	1	16,40 €	16,40 €
2. Acresce ao montante definido no ponto anterior pelo prazo de execução - para todo o tipo de obras previstas neste Quadro nos pontos 3, 5, 6, 7 e 8, por cada período de 30 dias ou fração	-	-	n.a.	1	1	n.a.	11,75 €
3. Obras de edificação							
3.1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	47,97 €	12,75 €	60,72 €	1	1	60,72 €	60,00 €
3.2. Taxa de Apreciação da Licença	160,27 €	40,01 €	200,28 €	1	1	200,28 €	200,00 €
3.3. Taxa especial por dimensão (acresce ao montante referido nos pontos 1 e 2)							
3.3.1 Habitação do tipo unifamiliar, anexos e garagens: - por m2 ou fração de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	-	-	n.a.	1	1	n.a.	0,70 €
3.3.2 Habitação do tipo multifamiliar, comércio e/ou serviços, anexos e garagens							
a) Por m2 ou fração de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	-	-	n.a.	1	1	n.a.	1,80 €
b) Acresce ao montante referido em a), por fogo e/ou unidade de ocupação	-	-	n.a.	1	1	n.a.	60,30 €
3.3.3 Edifícios destinados exclusivamente a comércio, serviços, indústria e outros fins, com ou sem anexos e garagens - por m2 ou	-	-	n.a.	1	1	n.a.	3,05 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
fração de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração							
4. Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte com mais de 2.00 m de altura ou de vedação com mais de 1.80 m de altura ou de outras quaisquer vedações confinantes com a via pública - por metro linear ou fração							
4.1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	31,51 €	8,77 €	40,28 €	1	1	40,28 €	40,00 €
4.2. Taxa de Apreciação da Licença	57,45 €	14,94 €	72,39 €	1	1	72,39 €	71,55 €
4.3. Taxa especial por metro linear ou fração (acresce ao montante definido no ponto 1 e 2)							
a) Confinantes com a via pública	-	-	n.a.	1	1	n.a.	1,00 €
b) Outros muros de suporte ou de vedação com mais de 2,00m ou 1,80m de altura, respetivamente	-	-	n.a.	1	1	n.a.	1,00 €
5. Alteração das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas							
5.1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	28,22 €	7,98 €	36,19 €	1	1	36,19 €	36,20 €
5.2. Taxa de Apreciação da Licença	57,45 €	14,94 €	72,39 €	1	1	72,39 €	71,55 €
5.3. Taxa especial por m2 ou fração da superfície modificada (acresce ao montante definido no ponto 1 e 2)	-	-	n.a.	1	1	n.a.	2,95 €
6. Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros e esplanadas							
6.1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	28,22 €	7,98 €	36,19 €	1	1	36,19 €	36,20 €
6.2. Taxa de Apreciação da Licença	57,45 €	14,94 €	72,39 €	1	1	72,39 €	71,55 €
6.3. Taxa especial por m2 ou fração	-	-	n.a.	1	1	n.a.	0,80 €
7. Construção de tanques, piscinas, reservatórios não abrangidos pelo DL 267/2002, de 19-11 e posteriores alterações e outros							
7.1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	28,22 €	7,98 €	36,19 €	1	1	36,19 €	36,20 €
7.2. Taxa de Apreciação da Licença	57,45 €	14,94 €	72,39 €	1	1	72,39 €	71,55 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
7.3. Taxa especial por m3 ou fração da superfície modificada (acresce ao montante definido no ponto 1 e 2)	-	-	n.a.	1	1	n.a.	10,20 €

Esta componente variável corresponde à participação do município no benefício do promotor da operação e contempla 6 situações: obras de edificação de habitação, comércio, serviços, indústria, armazenagem, anexos e garagens, sendo ainda feita uma distinção tendo em consideração a tipologia de habitações; obras relacionadas com construção, ampliação, reconstrução de muros de suporte, alteração de fachadas, terraços ou ampliação de pavimentos e também de construção de tanques, piscinas, reservatórios.

Considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio da construção por metro quadrado, fixado pela Finanças para o ano de 2015 em 482,40€, nos termos da Portaria 280/2014, conclui-se que os valores a cobrar representam uma parcela muito reduzida desse potencial benefício, como se pode verificar no quadro 4.6.2.

Quadro 4.6.2.: Taxas devidas por obras de edificação “versus” benefício

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2) †	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
3. Obras de edificação de habitação, comércio, serviços, anexos e garagens			
3.3. Taxa especial por dimensão (acresce ao montante referido no pontos 1 e 2)			
3.3.1 Habitação do tipo unifamiliar, anexos e garagens: - por m2 ou fração de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	0,70 €	482,40€	0,15%
3.3.2 Habitação do tipo multifamiliar, comércio e/ou serviços, anexos e garagens			
a) Por m2 ou fração de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	1,80 €	482,40€	0,37%
b) Acresce ao montante referido em a), por fogo e/ou unidade de ocupação	60,30 €	482,40€	0,13%
3.3.3 Edifícios destinados exclusivamente a comércio, serviços, indústria e outros fins, com ou sem anexos e garagens - por m2 ou fração de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	3,05 €	482,40€	0,64%
4. Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte com mais de 2.00 m de altura ou de vedação com mais de 1.80 m de altura ou de outras quaisquer vedações confinantes			

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2) †	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
com a via pública - por metro linear ou fração			
4.3. Taxa especial por metro linear ou fração (acresce ao montante definido no ponto 1 e 2)			
a) Confinantes com a via pública	1,00 €	21,96€	4,64%
b) Outros muros de suporte ou de vedação com mais de 2,00m ou 1,80m de altura, respetivamente	1,00 €	21,96€	4,64%
5. Alteração das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas			
5.3. Taxa especial por m2 ou fração da superfície modificada (acresce ao montante definido no ponto 1 e 2)	2,95 €	482,40€	0,61%
6. Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros e esplanadas			
6.3. Taxa especial por m2 ou fração	0,80 €	482,40€	0,17%
7. Construção de tanques, piscinas, reservatórios não abrangidos pelo DL 267/2002, de 19-11 e posteriores alterações e outros			
7.3. Taxa especial por m3 ou fração da superfície modificada (acresce ao montante definido no ponto 1 e 2)	10,20 €	10.595,24€	0,1%

† O valor 21,96 € resulta da raiz quadrada de 482,40€ e o valor 10.595,24€ resulta da multiplicação de 482,40€ pela raiz quadrada de 482,40€. No ponto 3.3.2, alínea b, foi considerada uma situação tipo de 96m².

Conclui-se, então, que as taxas propostas cumprem globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

4.7. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de demolição

Este quadro contempla a emissão de alvará de licença de obras de demolição, que se processa em duas fases – a fase de apreciação e a fase de emissão do alvará propriamente dita -, e a apreciação liminar da comunicação prévia. Contempla, ainda, demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimentos de licença ou comunicação prévia.

Quadro 4.7.1.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de demolição

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de	Coef. de Incentivo/	Taxa	Taxa a
-----------	-------------------------	----------	---------------------	------	--------

	Diretos	Indiretos	Totais	Benefício	Desincentivo		Praticar
1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	31,51 €	8,77 €	40,28 €	1	1	40,28 €	40,00 €
2. Taxa de Apreciação da Licença	75,16 €	19,32 €	94,47 €	1	1	94,47 €	94,00 €
3. Emissão do alvará de licença ou seus aditamentos	12,41 €	4,00 €	16,40 €	1	1	16,40 €	16,40 €
4. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia - por cada m2 ou fração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,35 €
5. Acresce, ainda, ao montante definido no ponto 2 pelo prazo de execução - por cada período de 30 dias	-	-	n.a.	-	-	n.a.	11,75 €

O valor a pagar pelas taxas de apreciação e pela emissão do alvará, refletem exclusivamente o custo da contrapartida apurado. A taxa de apreciação liminar da comunicação prévia e taxa de apreciação da licença fixam-se, dessa forma, em 40,00€ e 94,00€, respetivamente. A emissão do alvará de licença ou seus aditamentos fixa-se em 16,40€. À taxa de apreciação da licença acresce uma componente variável pelo prazo de execução, por cada período de 30 dias, que visa desencorajar o alargamento dos prazos de execução das operações.

Temos ainda uma taxa a pagar por demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia, relativamente às quais a Câmara Municipal não emite uma autorização prévia, que é fixada tendo em consideração a dimensão de cada operação abrangida, introduzindo dessa forma a proporcionalidade que lhe deve estar subjacente. O valor fixado reflete a participação do município no benefício auferido pelo promotor, correspondendo a uma reduzida parcela do mesmo. Com efeito, considerando o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças como proxy do benefício, conclui-se que o valor da taxa corresponde a 0,075% desse valor.

Quadro 4.7.2: Taxas devidas por obras de demolição “versus” benefício

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
4. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia - por cada m2 ou fração	0,35€	482,40€	0,075%

Pelas razões expostas, conclui-se que as taxas fundamentadas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.8. Casos especiais

Nesta tabela estão contempladas taxas de apreciação, de emissão do alvará e taxas especiais por unidade ou dimensão, que acrescem à emissão do alvará.

Os valores fixados para as taxas previstas neste capítulo refletem o custo da contrapartida, eventualmente corrigido por um coeficiente de desincentivo, como é o caso da taxa especial por cada aparelho fixo colocado na fachada. A consideração deste coeficiente, visa dissuadir a sua colocação.

Quadro 4.8.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas em casos especiais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxa de Apreciação liminar da Comunicação prévia	28,22 €	7,98 €	36,19 €	1	1	36,19 €	36,20 €
2. Taxa de Apreciação da Licença	57,45 €	14,94 €	72,39 €	1	1	72,39 €	71,55 €
3. Emissão do alvará, sempre que aplicável	7,59 €	2,80 €	10,39 €	1	1	10,39 €	9,70 €
4. Taxa especial por unidade ou dimensão (acresce ao montante referido no número anterior)							
4.1. Por cada aparelho fixo colocado na fachada	10,72 €	3,60 €	14,32 €	1	1,5	21,48 €	20,95 €
4.2. Por cada instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respetivos motores (cada)	42,68 €	11,36 €	54,04 €	1	1	54,04 €	53,15 €
4.3. Outras Operações Urbanísticas							
4.3.1. Obras de impermeabilização do solo como eiras, cortes de ténis e afins por m2 quando não enquadradas no conceito de obras de escassa relevância urbanística	-	-	n.a.	-	-	n.a.	3,05 €
4.4. Abertura de poços incluindo a construção de resguardos	33,73 €	9,17 €	42,90 €	1	1	42,90 €	41,90 €

Conclui-se, assim, que estas taxas dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

4.9. Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização

A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização envolve uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita. A taxa de apreciação reflete o custo de contrapartida, fixando-se em 90,00€.

No que se refere à emissão do alvará propriamente dita, é feita uma diferenciação tendo em consideração o tipo de utilização que se pretende licenciar. Temos, então, uma primeira categoria que abrange a autorização de utilização para habitação, comércio e serviços, indústria e armazenagem, anexos e garagens e estacionamento automóvel. Uma segunda categoria engloba os empreendimentos turísticos, que diferencia os parques de campismo e de caravanismo dos outros tipos de empreendimentos turísticos, atendendo às diferentes características que evidenciam. A terceira categoria é relativa ao funcionamento e instalação de áreas de serviço e instalações de abastecimento e/ou armazenagem de combustíveis. E por fim, temos uma categoria referente aos recintos de espetáculos e divertimentos públicos. Esta subdivisão faz todo o sentido, porque as atividades em causa proporcionam ao seu promotor benefícios económicos diferenciados, pelo que o valor a pagar pelo alvará de autorização de utilização deverá refletir essa diferenciação, cumprindo assim o *princípio da proporcionalidade*.

Em qualquer dos casos, a taxa devida pela emissão do alvará comporta uma componente fixa, correspondente à emissão do alvará propriamente dita, e uma componente variável, função da dimensão da operação.

Quadro 4.9.1.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxa de Apreciação	72,03 €	18,52 €	90,55 €	1	1	90,55 €	90,00 €
2. Emissão de autorização / alteração de utilização por (acresce à taxa de apreciação)							
2.1. Taxa por emissão do alvará e suas alterações							
a) Fogo	14,61 €	4,59 €	19,21 €	1	1	19,21 €	19,20 €
b) Comércio, serviços e equipamentos	14,61 €	4,59 €	19,21 €	2	0,5	19,21 €	19,20 €
c) Anexo e garagem constituindo fração autónoma	12,16 €	4,00 €	16,16 €	1	1	16,16 €	16,15 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
d) Indústria e armazéns	21,12 €	6,19 €	27,30 €	3	0,25	20,48 €	20,50 €
e) Estacionamento automóvel	12,16 €	4,00 €	16,16 €	1	1	16,16 €	16,15 €
2.2. Acresce aos montantes referidos no número anterior - por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	17,35 €
3. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico (acresce à taxa de apreciação)							
3.1 Taxa por emissão do alvará e suas alterações	4,98 €	2,21 €	7,18 €	1	1	7,18 €	7,20 €
3.2. Taxa especial por m ² de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 3.1)							
3.2.1. Parques de campismo e de caravanismo, por cada m ² ou fração de área de construção e de ocupação	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,50 €
3.2.2. Outros empreendimentos turísticos, por cada m ² ou fração de área bruta de construção e de ocupação	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,25 €
4. Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço, instalações de abastecimento e/ou de armazenagem de combustíveis (acresce à taxa de apreciação)							
4.1. Taxa por emissão do alvará e suas alterações	4,98 €	2,21 €	7,18 €	1	1	7,18 €	7,20 €
4.2. Taxa especial - acresce ao montante referido no n.º 4.1, por m ² de áreas brutas de construção e de ocupação	-	-	n.a.	-	-	n.a.	1,50 €
5. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para recintos de espetáculos e divertimentos públicos (acresce à taxa de apreciação)							
5.1. Taxa por emissão do alvará e suas alterações	4,98 €	2,21 €	7,18 €	1	1	7,18 €	7,20 €
5.2. Taxa especial por m ² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	-	-	n.a.	-	-	n.a.	28,10 €

O valor a pagar pela componente fixa, correspondente à taxa por emissão do alvará e suas alterações, nas várias situações que estão contempladas, atende ao custo da contrapartida, que é corrigido por um coeficiente de benefício e/ou incentivo/desincentivo, no caso da emissão de alvará do comércio, serviços e equipamentos e da indústria e armazéns, fixando-se, respetivamente, em 19,20€ (19,21€ x 2 x 0,5), e 20,50€ (27,30€ x 3 x 0,25). A aplicação destes coeficientes prende-se com o facto de estarmos perante atividades que tendem a proporcionar aos seus promotores elevados benefícios económicos, sendo o

ganho potencial retirado da operação em análise bastante superior ao seu custo. O coeficiente de incentivo aplicado reflete a vontade política em incentivar a instalação destas atividades económicas no município.

Quadro 4.9.2.: Taxas pela emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2) †	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
2. Emissão de autorização / alteração de utilização por (acresce à taxa de apreciação)			
2.2. Acresce aos montantes referidos no número anterior - por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	17,35 €	24.120,00€	0,07%
3. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico (acresce à taxa de apreciação)			
3.2. Taxa especial por m2 de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 6.1)			
3.2.1. Parques de campismo e de caravanismo, por cada m2 ou fração de área de construção e de ocupação	0,50 €	482,40€	0,11%
3.2.2. Outros empreendimentos turísticos, por cada m2 ou fração de área bruta de construção e de ocupação	0,25 €	482,40€	0,054%
4. Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço, instalações de abastecimento e/ou de armazenagem de combustíveis (acresce à taxa de apreciação)			
4.2. Taxa especial - acresce ao montante referido no n.º 4.1, por m2 de áreas brutas de construção e de ocupação	1,50 €	482,40€	0,31%
5. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para recintos de espetáculos e divertimentos públicos (acresce à taxa de apreciação)			
5.2. Taxa especial por m ² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	28,10 €	482,40€	5,83%

† O valor 24.120 € resulta da multiplicação 50m² (dimensão mínima de taxação) por 482,40€

Aplica-se também uma taxa variável em função da dimensão da operação e da tipologia do local a licenciar, que corresponde à participação da Câmara Municipal no benefício do particular, correspondendo a uma pequena parcela do mesmo, como se pode verificar no quadro acima. No seu cálculo, foi tido em consideração como proxy do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para o ano de 2015 (482,40€). A fixação do valor das taxas tem implícito os potenciais benefícios obtidos com os diferentes tipos de atividade e um incentivo ou desincentivo à sua instalação, como é o caso do valor a pagar pela instalação de parques de campismo e de caravanismo, que tem implícito um desincentivo a este tipo de instalações turísticas face a outras tipologias.

Poderemos, então, dizer que as taxas em análise cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.10. Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo (postos de abastecimento de combustíveis)

Nesta tipologia de taxas, estão previstas taxas para apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração dos postos de abastecimento de combustíveis e um conjunto de vistorias inerentes à sua instalação. As taxas a aplicar correspondem ao custo de contrapartida corrigido de coeficientes de benefício e de desincentivo, que variam em função do tamanho do posto, atendendo por um lado às diferenças existentes em termos do potencial de benefício económico que a dimensão dos postos pode trazer ao seu promotor, mas também à perigosidade inerente a essa dimensão.

Pág. | 38

Quadro 4.10.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo (postos de abastecimento de combustíveis)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e demais instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e ulteriores alterações (C - capacidade total dos reservatórios ou das garrafas, em m3)							
1.1 Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração							
a1) C < 50	104,57 €	6,98 €	111,55 €	2,5	1,75	488,04 €	467,05 €
a2) 50 < C < 100	104,57 €	6,98 €	111,55 €	2,75	2	613,54 €	513,05 €
a3) 100 < C < 500	104,57 €	6,98 €	111,55 €	3	2,25	752,98 €	559,05 €
a3.1) Acresce, por cada 10m3	-	-	n.a.	-	-	n.a.	11,25 €
1.2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento							
a1) C < 50	144,69 €	4,59 €	149,29 €	2,5	1,75	653,13 €	596,85 €
a2) 50 < C < 100	144,69 €	4,59 €	149,29 €	2,75	2	821,08 €	743,00 €
a3) 100 < C < 500	144,69 €	4,59 €	149,29 €	3	2,25	1 007,69 €	994,80 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1.3. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações							
a1) C < 50	144,69 €	4,59 €	149,29 €	2,5	1,75	653,13 €	596,85 €
a2) 50 < C < 100	144,69 €	4,59 €	149,29 €	2,75	2	821,08 €	743,00 €
a3) 100 < C < 500	144,69 €	4,59 €	149,29 €	3	2,25	1 007,69 €	994,80 €
1.4. Vistorias periódicas							
a1) C < 50	152,12 €	6,38 €	158,51 €	2,5	1,75	693,46 €	674,50 €
a2) 50 < C < 100	152,12 €	6,38 €	158,51 €	2,75	2	871,78 €	743,00 €
a3) 100 < C < 500	152,12 €	6,38 €	158,51 €	3	2,25	1 069,92 €	1.064,90 €
1.5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas							
a1) C < 50	124,69 €	4,59 €	129,29 €	2,5	1,75	565,63 €	490,55 €
a2) 50 < C < 100	124,69 €	4,59 €	129,29 €	2,75	2	711,08 €	605,00 €
a3) 100 < C < 500	124,69 €	4,59 €	129,29 €	3	2,25	872,69 €	720,50 €
1.6. Averbamentos							
a1) C < 50	17,31 €	5,19 €	22,50 €	2,5	1,75	98,42 €	97,10 €
a2) 50 < C < 100	29,63 €	8,17 €	37,81 €	2,75	2	207,94 €	194,20 €
a3) 100 < C < 500	46,94 €	12,35 €	59,29 €	3	2,25	400,21 €	397,90 €
1.7. No caso de postos de abastecimento de combustíveis e de parques de garrafas, acresce por cada m2 de área ocupada pelo parque, no terreno ou lote onde se insere a instalação	-	-	n.a.	-	-	n.a.	56,20 €
1.8 No caso de existência de lojas de conveniência ou outro tipo de edificação, acresce por m2 ou fração de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	2,25 €

Assim, foram considerados coeficientes de benefício e de desincentivo de 2,5 e 1,75, respectivamente, nas taxas a aplicar aos postos com reservatórios com capacidade inferior a 50m³. Nos postos com reservatórios com capacidade compreendida entre 50 e 100m³, considerou-se um coeficiente de benefício de 2,75 e um desincentivo de 2. E para os maiores considerou-se 3 e 2,25.

Está também prevista uma componente variável, função da dimensão do posto de abastecimento, de 56,20€ por cada m² e, no caso de existência de lojas de conveniência ou outro tipo de edificação, acresce ainda uma taxa por m² ou fração de 2,25€.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.11. Licenciamento das estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

Nesta tipologia de taxas está prevista uma taxa pela autorização de instalação deste tipo de infraestrutura implantadas no solo ou em coberturas de edifícios. Em ambos os casos é aplicado ao custo da contrapartida um coeficiente de benefício, atendendo aos potenciais benefícios económicos que este licenciamento pode trazer ao seu promotor, bem como um coeficiente de desincentivo que visa desencorajar a implantação deste tipo de infraestruturas, considerando a sua potencial perigosidade para a população ou pelo menos a percepção que têm da mesma, colocando sempre questões que perturbam o bem-estar social.

Quadro 4.11.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento das estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Autorização de Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios							
a) Implantada no solo	53,96 €	14,14 €	68,10 €	3,25	4,5	996,00 €	981,10 €
b) Em cobertura de edifício	53,96 €	14,14 €	68,10 €	3,25	3	664,00 €	613,20 €

Conclui-se, assim, que as taxas propostas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.12. Emissão de alvará de licença parcial para obras inacabadas

Nesta tipologia de taxas, está incluída a emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura e licença especial para obras inacabadas. Para ambas está contemplada uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará. A taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida, que ascende a 42,57€, fixando-se num valor ligeiramente abaixo.

Quadro 4.12.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas para a emissão de alvará de licença parcial para obras inacabadas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxa de apreciação	33,40 €	9,17 €	42,57 €	1	1	42,57 €	41,90 €
2. Emissão de licença parcial para construção da estrutura	-	-	n.a.	-	-	n.a.	30 % do alvará
3. Emissão de alvará de licença especial para obras inacabadas - por cada período de 30 dias ou fração	25,41 €	7,18 €	32,59 €	1	1	32,59 €	31,70 €

No caso do valor a cobrar pela emissão de licença parcial para construção da estrutura, é feita uma remissão para as taxas devidas pela emissão de alvará, sendo aplicado uma percentagem desses valores de 30%, que corresponde geralmente ao peso médio da componente estrutura (fundações, contenções e superestrutura) no total dos custos subjacentes à emissão do alvará.

A taxa pela emissão do alvará é aplicada a cada período de 30 dias ou fração, com o objetivo de desencorajar o prolongamento excessivo da conclusão das obras.

Conclui-se, assim, que as taxas em apreço cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.13. Prorrogações

Nesta tipologia de taxas estão previstos dois tipos de situações: as prorrogações do prazo para execução de obras e as prorrogações do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos. Para além disso, são diferenciadas as prorrogações para obras de urbanização e para obras de edificação ou outras.

No primeiro caso está contemplada uma componente fixa e uma componente variável em função da duração da prorrogação. A componente fixa reflete o custo da contrapartida corrigido por coeficientes de desincentivo. A aplicação destes coeficientes faz todo o sentido porque a execução das obras gera incómodo para as populações, pelo que se pretende desincentivar o prolongamento dos seus prazos de execução. Como se pode verificar, os coeficientes de desincentivo são mais elevados nas prorrogações para obras de urbanização do que nas prorrogações para obras de edificação, resultando em taxas mais elevadas, que se justifica pelo facto de se considerar que, habitualmente, as obras de urbanização causam maior transtorno devendo, por isso, ser mais penalizadas. No caso das obras em fase de acabamento corresponde a 50% do alvará para urbanização e 30% para edificação.

Adicionalmente, é cobrada uma taxa especial por cada ano ou fração, que visa apenas desencorajar o alargamento dos prazos das referidas prorrogações, facto que é aceitável, porque obviamente quanto maior for a sua duração, maior é o transtorno causado às populações.

Quadro 4.13.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas prorrogações

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Prorrogações para execução de operações urbanísticas							
1.1. Obras de urbanização	5,06 €	2,21 €	7,27 €	1	3	21,80 €	19,40 €
1.2. Obras de edificação ou outras	4,22 €	2,01 €	6,22 €	1	1,5	9,34 €	9,20 €
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no nº 1 - Por ano ou fração)							
2.1. Obras de urbanização	-	-	n.a.	-	-	n.a.	220,75 €
2.1. Obras de edificação ou outras	-	-	n.a.	-	-	n.a.	145,10 €
3. Prorrogação do prazo para a execução de operações urbanísticas em fase de acabamentos - Por ano ou fração							
3.1. Obras de urbanização	-	-	n.a.	-	-	n.a.	50% do alvará

3.2. Obras de edificação ou outras	-	-	n.a.	-	-	n.a.	30% do alvará
------------------------------------	---	---	------	---	---	------	---------------

Nas prorrogações do prazo para execução das obras em fase de acabamento, é fixado um valor a pagar, que corresponde a 50% do valor do alvará de licenciamento, no caso de obras de urbanização e a 30% no caso das obras de edificação ou outro tipo de obras, com o objetivo de desencorajar fortemente o ultrapassar dos prazos previamente estabelecidos, forçando o cumprimento dos mesmos.

Considera-se, então, pelas razões apresentadas, que a fixação destas taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.14. Pedido de informação

Esta tipologia de taxas reflete a apreciação efetuada aos processos de diferentes operações urbanísticas, contemplando três situações: o pedido de informação simples, nos termos do art. 110.º do DL 555/99, o pedido de informação prévia, nos termos do n.º1 e n.º 2 do art. 14.º do DL 555/99 e o pedido de declaração de que se mantêm válidos os pressupostos de facto e de direito que levaram a decisão favorável de pedido de informação prévia anterior.

Quadro 4.14.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo pedido de informação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Pedido de informação simples (artº 110º do DL 555/99)	22,88 €	6,58 €	29,47 €	1	1	29,47 €	28,60 €
2. Pedido de informação prévia							
2.1. Taxa de apreciação							
2.1.1. Operação de loteamento com obras de urbanização	177,21 €	44,19 €	221,40 €	1	1	221,40 €	220,75 €
2.1.2. Operação de loteamento	121,85 €	30,66 €	152,51 €	1	1	152,51 €	152,30 €
2.1.3. Obras de urbanização	57,45 €	14,94 €	72,39 €	1	1	72,39 €	71,55 €
2.1.4. Trabalhos de remodelação de terrenos	109,69 €	27,67 €	137,36 €	1	1	137,36 €	136,95 €
2.1.5. Obras de edificação	146,94 €	36,83 €	183,77 €	1	1	183,77 €	181,90 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2.1.6. Impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto relevante	146,94 €	36,83 €	183,77 €	1	1	183,77 €	181,90 €
2.1.7. Outros	27,70 €	7,78 €	35,48 €	1	1	35,48 €	34,75 €
2.2. Taxa especial, função da utilização, por m2 da área de construção proposta da operação urbanística							
2.2.1. Habitação	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,05 €
2.2.2. Comércio	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,30 €
2.2.3. Serviços	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,30 €
2.2.4. Indústria e outros	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,30 €
2.2.5. Espaços de apoio aos usos acima previstos	-	-	n.a.	-	-	n.a.	0,05 €
3. Pedido de declaração de que se mantém válidos os pressupostos de facto e de direito que levaram a decisão favorável de pedido de informação prévia anterior	21,12 €	6,19 €	27,30 €	1	1	27,30 €	27,30 €

O valor das taxas definido para os vários itens que compõem esta categoria de taxas reflete o custo da contrapartida da prestação de serviços que lhes está subjacente, acrescido de uma taxa especial por m² da área de construção proposta, no caso do pedido de informação prévia, já que este pedido de informação vincula a posterior aceitação e emissão de alvará de construção. O pedido de informação é diferenciado por tipo de utilização, atendendo não só à especificidade da apreciação dos diferentes processos, mas também aos diferentes benefícios associados aos diferentes tipos de utilização.

Pelo exposto, consideramos que está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.15. Ocupação da via pública por motivo de obras

Quadro 4.15.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica†	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica†	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1.1. Por cada m2 de área ocupada	15,18 €	4,59 €	19,78 €	1	2,5	2,47 €	2,35 €
1.2. Por cada período de 30 dias ou fração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	10,20 €
2. Ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume							
2.1. Por m2 e por andar ou pavimento	15,18 €	4,59 €	19,78 €	1	2,5	16,48 €	5,10 €
2.2. Por cada período de 30 dias ou fração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	10,20 €
3. Ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações							
3.1. Por cada m2 de área ocupada	15,18 €	4,59 €	19,78 €	1	3	3,96 €	4,00 €
3.2. Por cada período de 30 dias ou fração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	20,45 €
4. Ocupação não delimitada por resguardos c/ veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas							
4.1. Por cada m2 de área ocupada	15,18 €	4,59 €	19,78 €	1	5	4,94 €	4,85 €
4.2. Por cada período de 30 dias ou fração	-	-	n.a.	-	-	n.a.	25,55 €

† O valor das taxas teóricas foi calculado para as seguintes situações-tipo: Ponto 1 - 20m²; Ponto 2 - 3m; Ponto 3 - 15m²; Ponto 4 - 20m²

Nesta tipologia de taxas, afiguram-se quatro tipos de situações: as ocupações da via pública com tapumes ou outros resguardos, a ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume, a ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras e a ocupação com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais. Para todas as situações contempladas está prevista uma componente variável em função da dimensão da ocupação, que atende ao custo da contrapartida calculado para a situação típica, corrigido por coeficientes de desincentivo, justificados tendo em consideração não só o nível de incomodidade que gera nas populações, mas também a perigosidade dos elementos em causa, em particular a ocupação com veículos pesados, guindastes ou gruas, não protegida por resguardos. Acresce uma taxa por cada período de 30 dias, que visa desencorajar o prolongamento excessivo deste tipo de ocupação, pelos motivos já expostos.

Pelo exposto, conclui-se que estas taxas cumprem globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

4.16. Vistorias

Quadro 4.16.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas vistorias

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Vistorias para emissão de autorização de utilização (por unidade de ocupação)	21,12 €	6,19 €	27,30 €	1	1	27,30 €	27,30 €
2. Vistoria para alteração de utilização prevista no respetivo alvará (por unidade de ocupação)	13,97 €	4,39 €	18,37 €	1	1	18,37 €	17,35 €
3. Vistoria para verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas frações	22,88 €	6,58 €	29,47 €	1	1	29,47 €	28,60 €
4. Vistoria para constituição de propriedade horizontal	28,58 €	7,98 €	36,56 €	1	1	36,56 €	35,75 €
5. Vistoria para verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	88,61 €	22,50 €	111,11 €	1	1	111,11 €	110,40 €
6. Vistoria para receção provisória, definitiva ou parcial de obras de urbanização	17,82 €	5,39 €	23,21 €	1	1	23,21 €	6,15 €
7. Vistorias periciais, segurança e salubridade ao abrigo do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12							
7.1. Por fogo ou unidade de ocupação	18,83 €	5,59 €	24,42 €	1	1	24,42 €	23,50 €
7.2. Partes comuns	13,97 €	4,39 €	18,37 €	1	1	18,37 €	17,35 €
7.3. Por cada garagem ou anexo constituindo fração autónoma	7,47 €	2,80 €	10,27 €	1	1	10,27 €	10,20 €
7.4. Por garagem, incluindo anexos não constituindo fração autónoma	10,72 €	3,60 €	14,32 €	1	1	14,32 €	13,30 €
8. Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12 (elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)							
8.1. Por cada instalação, relativamente a inspeção periódica ou extraordinária							
8.1.1. Em edificações destinadas à habitação, por piso	35,66 €	4,00 €	39,65 €	1	1	39,65 €	16,35 €
8.1.2. Em edificações destinadas a fins mistos, por piso	35,66 €	4,00 €	39,65 €	1,5	1	59,48 €	24,55 €
8.1.3. Em edificações destinadas a comércio e serviços, por piso	35,66 €	4,00 €	39,65 €	2	1	79,30 €	40,90 €
8.1.4. Em edificações destinadas à indústria, por piso	43,89 €	5,99 €	49,87 €	3	1	149,62 €	149,20 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
8.2. Por cada instalação os montantes das taxas devidas pela reinspeção das instalações são reduzidos para 60% dos montantes referidos no ponto 8							

Nesta tipologia de taxas está contemplado um conjunto de vistorias, da responsabilidade das câmaras municipais, tais como: as vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, vistorias para alteração de utilização, vistorias para verificação de condições de utilização dos edifícios, as vistorias para constituição de propriedade horizontal, vistorias para verificação parcial de obras de urbanização, vistorias para receção provisória, definitiva ou parcial de obras de urbanização e as vistorias de segurança e salubridade. Estão também contempladas inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

A generalidade das taxas devidas pela realização das referidas vistorias atende exclusivamente ao custo da contrapartida, relacionado com a prestação do serviço subjacente à realização de cada uma das vistorias. No caso das inspeções ou reinspeções à instalação de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes o valor a cobrar reflete o custo apurado, eventualmente corrigido por um coeficiente de benefício. Assim, no primeiro item verifica-se que para as edificações destinadas à habitação é apresentada uma situação neutral e por isso o valor a cobrar reflete na íntegra o custo apurado, enquanto que se forem destinadas a usos mistos, comércio e serviços e indústria são atribuídos coeficientes de benefício de 1,5, 2 e 3, respetivamente. A atribuição destes coeficientes significa que se está perante operações que favorecem bastante mais o seu promotor, por se tratarem de atividades económicas cujo benefício potencial é bastante superior ao da habitação, assumindo-se também que o benefício da atividade industrial é superior ao das restantes atividades. Conclui-se assim que o conjunto de taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.17. Apreciação das operações de destaque

Esta taxa são aplicadas aquando da apresentação dos pedidos de apreciação das operações de destaque, refletindo integralmente o custo da prestação do serviço que lhes está subjacente. Deste modo, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.17.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apreciação das operações de destaque

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxa de apreciação	47,50 €	12,55 €	60,05 €	1	1	60,05 €	59,30 €
2. Emissão da certidão de destaque	12,29 €	4,00 €	16,28 €	1	1	16,28 €	15,35 €

4.18. Assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações

Nesta tipologia de taxas está previsto um conjunto alargado de itens que contemplam a prestação de diversos serviços, nomeadamente o fornecimento de certidões e de diversos documentos, o fornecimento de fotocópias, entre outros. A fixação das taxas pela prestação de serviços atende, na maioria dos casos, exclusivamente ao custo da contrapartida, cumprindo assim o *princípio da proporcionalidade*. Existe, no entanto, uma exceção, no caso dos averbamentos ao alvará por prorrogações de prazo de licença, cujo custo apurado é ainda corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, aplicado com o propósito de desencorajar a solicitação destas prorrogações, concluindo-se que também neste caso, o valor a praticar respeita o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4.18.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Entrada de requerimento							
1.1. Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística após aceitação liminar do pedido	30,99 €	8,57 €	39,57 €	1	1	39,57 €	38,85 €
1.2. Outros requerimentos no domínio de operações urbanísticas não especificados na presente tabela de taxas	20,39 €	5,99 €	26,38 €	1	1	26,38 €	25,55 €
2. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia - por cada averbamento	4,22 €	2,01 €	6,22 €	1	1	6,22 €	6,15 €
3. Averbamentos ao alvará para prorrogações de prazo de licença ou comunicação prévia	25,30 €	6,98 €	32,28 €	1	1,5	48,43 €	48,05 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
4. Averbamento de alteração da denominação social do estabelecimento industrial com ou sem transmissão	6,75 €	2,60 €	9,35 €	1	1	9,35 €	9,20 €
5. Outros averbamentos	4,22 €	2,01 €	6,22 €	1	1	6,22 €	6,15 €
6. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal							
6.1. taxa de apreciação	13,13 €	4,20 €	17,32 €	1	1	17,32 €	16,35 €
6.2. Taxa especial:							
6.2.1. Habitação, por fração	2,49 €	1,61 €	4,10 €	1	1	4,10 €	3,60 €
6.2.2 Comércio, serviços ou indústria, por fração	2,49 €	1,61 €	4,10 €	2,25	1	9,22 €	6,65 €
6.2.3. Aparcamento constituindo fração autônoma - cada 30 m2 ou fração	2,49 €	1,61 €	4,10 €	1	1	4,10 €	3,60 €
6.2.4 Garagem ou anexo constituindo fração autônoma - cada 30 m2 ou fração	2,49 €	1,61 €	4,10 €	1	1	4,10 €	3,60 €
7. Cópias tiradas em impressora de grandes formatos ou outras reproduções de documentos dos processos, em papel transparente							
7.1. Formato A4	7,26 €	2,60 €	9,87 €	1	1	9,87 €	8,95 €
7.2. Formato A3	21,08 €	5,79 €	26,87 €	1	1	26,87 €	26,55 €
7.3. Superior ao formato A3, com máximo do A0	21,56 €	5,79 €	27,34 €	1	1	27,34 €	2,05 €
8. Fornecimento de plantas topográficas e extratos do PDM							
8.1. Em papel							
8.1.1. Formato A4 (planta de localização)	6,29 €	2,40 €	8,69 €	1	1	8,69 €	8,70 €
8.1.2. Formato A4 (extrato do PDM)	6,29 €	2,40 €	8,69 €	1	1	8,69 €	8,70 €
8.1.3. Formato A3 (planta de localização)	13,40 €	4,00 €	17,39 €	1	1	17,39 €	17,35 €
8.1.4. Formato A3 (extrato do PDM)	13,40 €	4,00 €	17,39 €	1	1	17,39 €	17,35 €
8.1.5. Superior ao formato A3, com máximo do A0	14,07 €	4,00 €	18,06 €	1	1	18,06 €	7,05 €
8.2. Em papel transparente							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
8.2.1. Formato A4 (planta de localização)	18,34 €	5,39 €	23,73 €	1	1	23,73 €	23,50 €
8.2.2. Formato A4 (extrato do PDM)	18,34 €	5,39 €	23,73 €	1	1	23,73 €	23,50 €
8.2.3. Formato A3 (planta de localização)	38,30 €	10,16 €	48,46 €	1	1	48,46 €	48,05 €
8.2.4. Formato A3 (extrato do PDM)	38,30 €	10,16 €	48,46 €	1	1	48,46 €	48,05 €
8.2.5. Superior ao formato A3, com máximo do A0	38,97 €	10,16 €	49,14 €	1	1	49,14 €	7,05 €
8.3. Em suporte informático							
8.3.1. por CD-ROM, DVD ou outro suporte informático, incluindo o envio por mail, quando suportável	1,78 €	1,41 €	3,19 €	1	1	3,19 €	3,20 €
8.3.2. Acresce por cada MB ou fração	-	-	n.a.			n.a.	0,65 €
9. Numeração de prédios - por cada número de policia fornecido	5,62 €	2,40 €	8,02 €	1	1	8,02 €	7,65 €
10. Marcação de alinhamentos e nivelamento em terreno confinante com a via pública ou outro	33,60 €	9,17 €	42,77 €	1	1	42,77 €	42,70 €
11. Depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio urbano nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março - por cada prédio ou fração	3,37 €	1,81 €	5,18 €	1	1	5,18 €	5,00 €

4.19. Reapreciação dos pedidos nos termos do art. 25º do RJUE e despesas realizadas com execução coerciva

Esta tipologia contempla a taxa relativa à reapreciação dos pedidos de licenciamento nos termos do art. 25º do RJUE e as taxas relativas à execução coerciva de obras. No primeiro caso a taxa a aplicar atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, fixando-se em 64,05€.

A taxa a pagar pela execução coerciva de obras, repercute o ónus suportado pela edilidade relativo à gestão administrativa do processo. Entende-se que face à distinta dimensão das obras em apreço, e, concomitantemente, diverso consumo de recursos camarários, esta taxa deve ser função do orçamento previsto para as obras (custo da obra). Entendeu-se, adicionalmente, que seria razoável considerar uma fração de 20% deste orçamento como o valor suscetível de remunerar os trabalhos associados ao desencadeamento dos procedimentos administrativos necessários. Deste modo, o custo da obra funciona, assim, como proxy da magnitude dos trabalhos envolvidos e do consumo dos recursos administrativos associados à contrapartida pública.

Nos casos em que o transgressor efetua os trabalhos posteriormente à formalização do procedimento para execução coerciva da obra, a edilidade propõe-se cobrar uma taxa de 4% sobre o valor estimado da obra (ou sobre o valor da adjudicação). Estes 4% correspondem, uma vez mais, a uma taxa de 20% (que procura acautelar os encargos administrativos suportados pela autarquia na gestão do processo) que se aplica sobre o valor da indemnização a pagar ao adjudicatário (a qual se cifra em 20% do valor estimado da obra (VEO) ou do valor da adjudicação (VA)). Assim, a taxa prevista no ponto 3 explica-se da seguinte forma: $20\% \times \text{indemnização} = 20\% \times (20\% \times \text{VEO (ou VA)}) = 4\% \times \text{VEO (ou VA)}$.

As taxas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.19.: Elementos de suporte à fundamentação da taxa devida pela reapreciação dos pedidos nos termos do art. 25º do RJUE e despesas realizadas com execução coerciva

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Reapreciação do pedido de licenciamento em caso de indeferimento nos termos fixados no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12	33,96 €	9,37 €	43,33 €	1	1,5	64,99 €	64,05 €
2. Taxa referente aos custos administrativos pela execução coerciva de obras nos termos fixados nos artigos 107º e 108º do RJUE, no valor de 20% do custo das respetivas obras. Acresce a esta taxa o custo das obras	-	-	-	-	-	-	20%*CO
3. Nos casos em que o transgressor efetua os trabalhos posteriormente à formalização do procedimento para execução coerciva da obra, a taxa de custos administrativos de 20% opera sobre o montante de 20% do valor estimado da obra (VEO), ou do valor da adjudicação (VA), que corresponde ao valor da indemnização ao adjudicatário. Acresce a esta taxa valor da indemnização a pagar ao adjudicatário.	-	-	-	-	-	-	4%*VEO ou 4%*VA

4.20. Publicitação da discussão pública ou do alvará ou da comunicação prévia

As taxas devidas pela publicitação da discussão pública ou do alvará ou da comunicação prévia contemplam uma taxa pela afixação de editais e uma taxa pela publicação de editais, variável em função da dimensão da operação. A taxa pela afixação de editais, de 9,20€, e a taxa pela publicação de editais até 20 lotes, fixada em 18,40€, atende exclusivamente ao custo da contrapartida. As taxas pela publicação de editais acima de 20 lotes, incorporam, para além do custo da contrapartida, um coeficiente de benefício, que introduz proporcionalidade na taxa, já que é expetável que o promotor tenha um maior retorno em operações de maior dimensão. Assim, conclui-se que as taxas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.20.: Elementos de suporte à fundamentação da taxa devida pela publicitação da discussão pública ou do alvará ou da comunicação prévia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Despesas administrativas com a afixação e/ou publicação da discussão pública ou de editais							
1.1. Afixação de editais	6,75 €	2,60 €	9,35 €	1	1	9,35 €	9,20 €
1.2. Publicação de editais (acrescem as despesas de publicação)							
a) Até 20 lotes	15,18 €	4,59 €	19,78 €	1	1	19,78 €	18,40 €
b) Entre 20 lotes e 50 lotes	15,18 €	4,59 €	19,78 €	2	1	39,55 €	37,80 €
c) Mais de 50 lotes	15,18 €	4,59 €	19,78 €	3	1	59,33 €	57,25 €

4.21. Ocupações do espaço público quando sujeitas a licenciamento

O presente ponto pretende fundamentar as taxas que recaem sobre a utilização de bens e/ou outros espaços de cariz público que careçam de licenciamento. Em primeiro lugar, no que respeita às taxas devidas por ocupações dos espaços públicos, quando sujeitas a licenciamento, constata-se que todas as taxas elencadas derivam do custo da contrapartida, ou seja, dos custos, diretos e indiretos, incorridos pela edilidade na prestação do serviço em apreço. No entanto, dada a natureza do licenciamento aqui em questão, ou seja, devido à apropriação para fins privados de um espaço que é de todos, vislumbra-se, desde logo, a aplicação de um desincentivo que visa desencorajar e, conseqüentemente, onerar este tipo de utilizações. Assim, todas as taxas propostas atendem ao custo da contrapartida municipal, corrigidas por um coeficiente de desincentivo, que atendendo a cada caso específico, assume distintos valores, consoante o grau de desencorajamento que se pretende aplicar.

Para além deste traço comum, marcado por uma lógica desincentivadora – perfeitamente justificável, diga-se – o município não deixou de querer participar no benefício de caráter comercial/industrial que certas taxas devidas por ocupações do espaço público quando sujeitas a licenciamento aportam para o particular. São disso exemplo, as taxas 2.3., 2.4., 3.1.2., 3.3. e 6.

Por fim, em determinadas taxas, é aplicado um desincentivo adicional cujo móbil consiste em disciplinar os pedidos de licenciamento, de forma a que sejam envidadas as redundâncias na utilização dos serviços camarários, com todo o manancial de ineficiências que tal encerra. Enquadram-se nesta filosofia as

taxas cujo enfoque incide no período/duração a que o licenciamento produz efeitos (e.g., ano, mês, dia), de que são exemplo as previstas com os números 1.2., 2.7. e 3.1.2.

Concluimos, assim, que as taxas infra atendem ao custo corrigido da contrapartida (por via do desincentivo, sendo que em alguns casos, do benefício, em simultâneo) dando cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*, encontrando-se as taxas a praticar pelo município, globalmente, alinhadas com as taxas teóricas.

Quadro 4.21.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas por ocupações do espaço público quando sujeitas a licenciamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Ocupação do espaço aéreo do domínio público com:							
1.1. Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fração e por ano:							
1.1.1. Até um metro de avanço	68,50 €	23,49 €	91,99 €	1	1,2	24,53 €	23,00 €
1.1.2. De mais de um metro de avanço	68,50 €	23,49 €	91,99 €	1	1,5	27,60 €	27,50 €
1.2. Passarelas e outras construções ou ocupações:							
a) Por m2 ou fração e por ano	68,50 €	23,49 €	91,99 €	1	1,2	18,40 €	15,50 €
b) Por m2 ou fração e por mês	68,50 €	23,49 €	91,99 €	1	2	2,56 €	2,50 €
1.3. Faixas e Fitas anunciadoras - por m2 e por mês:							
1.3.1. Sobre as fachadas dos prédios	68,50 €	23,49 €	91,99 €	1	1,2	15,77 €	15,50 €
1.3.2. Sobre a via pública ou lugares públicos	68,50 €	23,49 €	91,99 €	1	1,7	26,06 €	25,50 €
1.4. Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias - por metro linear ou fração e por ano	18,88 €	9,56 €	28,44 €	1	1,5	7,11 €	7,00 €
1.5. Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público - por metro linear ou fração e por ano	68,50 €	23,49 €	91,99 €	1	1,25	23,00 €	23,00 €
2. Construções ou instalações no solo ou subsolo							
2.1. Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - Por m3 ou fração e por ano	20,59 €	10,34 €	30,93 €	1	1,2	5,30 €	5,00 €
2. 2. Pavilhões, quiosques e similares - Por m2 ou fração e por mês	18,88 €	9,56 €	28,44 €	1	1,25	14,22 €	14,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2.3. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria - Por m2 ou fração e por dia ou fração	14,43 €	7,08 €	21,51 €	2	1,2	2,07 €	2,00 €
2.4. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria - por m2 e por dia	16,50 €	7,66 €	24,16 €	2,2	1,25	6,64 €	6,50 €
2.5. Cabine ou posto telefónico - por ano	7,24 €	1,23 €	8,46 €	1	3,6	30,47 €	30,00 €
2.6. Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares - por m2 e por dia	23,36 €	10,77 €	34,13 €	1	1,1	0,21 €	0,20 €
2.7. Outras construções ou instalações não incluídas nos números anteriores							
2.7.1. Por m2 e por mês	26,80 €	12,32 €	39,12 €	1	1,6	1,09 €	1,00 €
2.7.2. Por m2 e por ano	26,80 €	12,32 €	39,12 €	1	1,25	8,15 €	7,50 €
3. Ocupações diversas							
3.1. Postes ou marcos							
3.1.1. Para decorações (mastros) - por cada e por dia	13,40 €	6,79 €	20,19 €	1	1,25	0,56 €	0,50 €
3.1.2. Para colocação de anúncios -por cada e por:							
Dia	28,01 €	12,51 €	40,52 €	1	2	1,01 €	1,00 €
Mês	28,01 €	12,51 €	40,52 €	1	1,5	15,19 €	15,00 €
Ano	28,01 €	12,51 €	40,52 €	2	1,5	121,55 €	120,00 €
3.2. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano							
3.2.1. Com diâmetro até 20 cm:							
Até 10 metros	18,57 €	8,24 €	26,81 €	1	1,3	3,49 €	2,50 €
De 11 a 50 metros	18,57 €	8,24 €	26,81 €	1	1,2	1,07 €	1,00 €
A partir de 50 metros	18,57 €	8,24 €	26,81 €	1	1,1	0,49 €	0,50 €
3.2.2. Com o diâmetro superior a 20 cm	18,57 €	8,24 €	26,81 €	1	1,2	0,80 €	0,70 €
3.3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes - por m2 ou fração e por mês	10,30 €	5,68 €	15,98 €	2	1,3	20,77 €	20,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3.4. Outras ocupações do domínio público - por m2 ou fração e por mês	27,15 €	12,12 €	39,27 €	1	1,5	9,82 €	9,60 €
4. Taxa para apreciação do processo, a pagar com a apresentação do requerimento	3,43 €	2,58 €	6,01 €	1	1,1	6,61 €	6,60 €
5. Taxa pela apreciação de pedidos de autorização para utilização das vias públicas e outros espaços públicos para realização de atividades de caráter desportivo, festivo e outras	15,33 €	5,72 €	21,05 €	1	1	21,05 €	20,00 €
6. Averbamento por alteração do titular da licença	3,43 €	2,58 €	6,01 €	1,5	1,5	13,52 €	12,25 €

4.22. Ocupações do espaço público a que se aplica o regime da mera comunicação

No que respeita às taxas devidas por ocupações do espaço público, às quais se aplica o regime da mera comunicação, verifica-se que a totalidade das taxas a implementar pela Câmara Municipal de Valongo se baseiam nos custos incorridos pelo município na prestação do serviço, corrigidos de um coeficiente de benefício e/ou de desincentivo, com exceção da taxa 1.

Uma vez mais, dada a natureza da autorização aqui em questão, ou seja, devido à apropriação para fins privados de um espaço que é público, opta-se pela aplicação de um coeficiente de desincentivo que visa desencorajar e, conseqüentemente, onerar este tipo de utilizações.

No caso da ocupação do espaço público a que se referem as taxas 2.1.2., 2.1.3., 2.1.4., 2.1.5., 2.1.8.1., 2.1.8.2. e 2.1.8.3., o Executivo decidiu aplicar, adicionalmente, um coeficiente de benefício, uma vez que tais atividades proporcionam ao seu promotor benefícios económicos diferenciados. Deste modo, o valor a pagar deverá refletir essa diferenciação, cumprindo-se assim o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.22.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas por ocupações do espaço público a que se aplica o regime da mera comunicação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Receção de mera comunicação prévia, caso a ocupação pública esteja de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do DL n.º 48/2011	52,20 €	3,82 €	56,02 €	1	1	56,02 €	55,00 €
2. Acresce aos pontos anteriores:							
2.1. Ocupação do espaço público para instalação de:							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2.1.1. Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	2,57 €	1,46 €	4,04 €	1	1,1	1,48 €	1,50 €
2.1.2. Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	13,42 €	2,54 €	15,96 €	1,5	1,2	0,71 €	1,00 €
2.1.3. Estrados e guarda-ventos por metro quadrado e por mês ou fração	13,42 €	2,54 €	15,96 €	1,5	1,2	0,65 €	1,00 €
2.1.4. Vitrinas e expositores por metro quadrado e por mês ou fração	10,85 €	2,10 €	12,94 €	1,5	1,2	9,32 €	8,50 €
2.1.5. Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	9,81 €	2,05 €	11,86 €	1,1	1,1	2,61 €	2,00 €
2.1.6. Floreiras, por metro quadrado e por mês ou fração	9,81 €	2,05 €	11,86 €	1	1,2	2,07 €	2,00 €
2.1.7. Contentores para resíduos, por metro quadrado e por mês ou fração	9,81 €	2,05 €	11,86 €	1	1,4	3,02 €	3,00 €
2.1.8. Suportes publicitários:							
2.1.8.1. Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes – por metro quadrado e por ano	10,85 €	2,10 €	12,94 €	1,5	1,2	15,53 €	13,00 €
2.1.8.2. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por ano	10,85 €	2,10 €	12,94 €	2	1,3	13,46 €	13,00 €
2.1.8.3. Outros suportes – por metro quadrado e por ano	10,85 €	2,10 €	12,94 €	1,5	1,2	4,66 €	4,50 €

4.23. Ocupações do espaço público com estacionamento de duração limitada e estacionamento privado

Ao nível da ocupação do espaço público com estacionamento de duração limitada, o Executivo pretende garantir que as taxas a praticar reflitam, no essencial, os valores em vigor no mercado. Dado que a sua exploração se **encontra sob concessão**, não carece, por esse motivo, de serem fundamentadas.

Em relação ao estacionamento privativo, o exercício de fundamentação alicerçou-se no benefício do proponente ou, por outra perspetiva, no custo de oportunidade do município ao tornar privativo um lugar de estacionamento. Desta feita, estimou-se o custo potencial que adviria da perda de receita potencial relativa a um lugar público de estacionamento, das 8 às 20 horas, situado na zona mais nobre e central do município (Escalão 1), concluindo-se que este situar-se-ia entre 1.560€/ano ($52 * 5 * 12 * 0,50€ = 1.560€$) e 1924€/ano ($52 * 5 * 4 * 1,85€ = 1.924€$). Os valores encontrados baseiam-se nas taxas a praticar

pela própria câmara para o estacionamento de duração limitada, dependendo se a taxação se processa à hora ou para um máximo de 3 horas. Por este prisma, a taxa a cobrar pelo município para o Escalão 1 (1.800 €) encontra-se dentro das fronteiras estimadas [1.560;1.924], pelo que respeita o *princípio da proporcionalidade*. Para o Escalão 2, a taxa a cobrar em relação ao estacionamento privativo deve ser forçosamente mais baixa, porque a taxa de ocupação dos estacionamentos de duração limitada é obviamente mais baixa e, conseqüentemente, a receita potencial ser também mais reduzida. Neste sentido, o custo de oportunidade da CMV terá de ser mais modesto, facto que aconselha a que a taxa a propor pelo lugar de estacionamento privativo em zona mais periférica seja substancialmente mais baixa do que os 1.800€ aventados para o Escalão 1 e necessariamente uma fração deste. Para este escalão, o município sugere uma taxa de 880€, a qual ascende aproximadamente a 49% da cifra enunciada para o Escalão 1. Este valor mostra-se aceitável, designadamente se o compararmos com outros referenciais de mercado.

Quadro 4.23.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas por ocupações do espaço público com estacionamento de duração limitada e estacionamento privado

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Estacionamento de duração limitada							
a) Por cada período de quinze minutos ou fração					Sob concessão		
b) Período de sessenta minutos (1.ª hora)					Sob concessão		
c) Máximo de três horas					Sob concessão		
d) Emissão / revalidação do cartão de residente - por cartão e por ano	6,01 €	2,05 €	8,06 €	1	1	8,06 €	8,00 €
2. Estacionamento privado							
2.1. Ocupação de um lugar privativo de estacionamento							
a) Escalão 1 - por ano e por lugar	-	-	-	-	-	1 924,00 €	1.800,00 €
b) Escalão 2 - por ano e por lugar	-	-	-	-	-	-	880,00 €
2.2. Instalação de sinalização vertical de lugar privativo - por sinal	68,22 €	5,95 €	73,81 €	1	2,25	166,07 €	160,00 €

4.24. Garagem Vallis Longus e Edifício Faria Sampaio

Relativamente ao estacionamento nas garagens Vallis Longus e do Edifício Faria Sampaio, tanto as taxas a cobrar referentes a assinaturas mensais como as taxas devidas pelo estacionamento de duração limitada estão alinhadas com os preços de mercado, garantindo uma saudável concorrência. A taxa a pagar em caso de extravio do bilhete de estacionamento visa responsabilizar os utentes, penalizando esse tipo de situação, pelo que reflete um desencorajamento, sinalizado por um coeficiente de desincentivo de 4. Em qualquer dos casos, está garantido o postulado pelo *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.24.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas por ocupações do espaço público com estacionamento na Garagem Vallis Longus e na Garagem do Edifício Faria Sampaio

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Recolha de Viaturas:							
1. Assinatura mensal diurna (8:00h – 20:00H)	-	-	-	-	-	-	20,00 €
2. Assinatura mensal noturna (20:00h – 8:00h)	-	-	-	-	-	-	25,00 €
3. Assinatura mensal 24 horas	-	-	-	-	-	-	45,00 €
4. Estacionamento de duração limitada:							
Por cada período de quinze minutos ou fração:							
Na 1ª Hora	-	-	-	-	-	-	0,20 €
A partir da 1ª Hora	-	-	-	-	-	-	0,15 €
5. Taxa a pagar em caso de extravio do bilhete de estacionamento	1,72 €	0,78 €	2,49 €	1	4	9,97 €	10,00 €

4.25. Cedência de outros bens de utilização pública

As taxas devidas pela utilização de outros bens ou espaços de natureza pública, encontram eco no custo simples da contrapartida, estando alinhadas com a respetiva taxa teórica, concluindo-se assim que cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

A taxa relativa à cedência dos palcos, estrados, estruturas, equipamentos barreiras ou vasos, previstos nos pontos 1.1. a 1.7., 2.1., 3.1., 4.1. e 5.1., com transporte, montagem e desmontagem sob a responsabilidade da entidade requisitante exclui, naturalmente, os gastos suportados com a mão de obra direita, a qual acaba por ter, em média, um peso de cerca de 70% nas diversas taxas elencadas.

Quadro 4.25.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização de outros bens de natureza pública

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Cedência de palco ou estrado (incluindo transporte, montagem e desmontagem), por unidade							
1.1. Palco até 25,00 m2 e altura de 0,50 metros (Sem cobertura)	298,73 €	191,69 €	490,42 €	1	1	490,42 €	490,00 €
1.2. Palco de 30,00 a 60,00 m2 e altura de 1,20 metros sem cobertura	301,65 €	191,69 €	493,34 €	1	1	493,34 €	495,00 €
1.3. Palco de 30,00 a 60,00 m2 e altura de 1,20 metros com cobertura	421,68 €	268,69 €	690,37 €	1	1	690,37 €	690,00 €
1.4. Palco de 60,00 a 80,00 m2 e altura de 1,20 metros sem cobertura	301,65 €	191,69 €	493,34 €	1	1	493,34 €	495,00 €
1.5. Palco de 60,00 a 80,00 m2 e altura de 1,20 metros com cobertura	421,92 €	268,69 €	690,62 €	1	1	690,62 €	690,00 €
1.6. Tribuna sem cobertura	314,40 €	75,48 €	389,88 €	1	1	389,88 €	390,00 €
1.7. Tribuna com cobertura	628,80 €	150,65 €	779,45 €	1	1	779,45 €	780,00 €
1.8. Acresce aos valores previstos nos pontos 1.1. a 1.7 a partir do segundo dia de evento, por cada dia ou fração	13,61 €		13,61 €	1	1	13,61 €	13,00 €
2. Cedência de estrutura de iluminação de palco ou estrado							
2.1. Pela cedência de estrutura de iluminação de palco ou estrado (incluindo transporte, montagem e desmontagem), por unidade	17,10 €	2,01 €	19,11 €	1	1	19,11 €	19,00 €
2.2. Acresce a 2.1.por cada dia ou fração incluindo o 1.º	0,97 €		0,97 €	1	1	0,97 €	1,00 €
3. Cedência de utilização de equipamento de projeção e tela							
3.1. Pela cedência de equipamento de projeção e tela (incluindo transporte, montagem e desmontagem), por unidade	47,46 €	2,67 €	50,13 €	1	1	50,13 €	50,00 €
3.2. Acresce a 3.1.por cada dia ou fração incluindo o 1.º	4,97 €		4,97 €	1	1	4,97 €	5,00 €
4. Cedência de barreiras de proteção e segurança metálicas							
4.1. Pela cedência de barreiras de proteção e segurança metálicas	22,97 €	2,01 €	24,99 €	1	1	24,99 €	25,00 €
4.2. Acresce a 4.1.por cada dia ou fração incluindo o 1.º	0,97 €		0,97 €	1	1	0,97 €	1,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
5. Cedência de vasos ornamentação - tipo resinosas - altura cerca de 1,50							
5.1. Pela cedência de vasos ornamentação - tipo resinosas - altura cerca de 1,50 (incluindo carregamento, transporte, colocação e retoma à CMV), por cada 10 unidades ou fração	19,04 €	2,01 €	21,05 €	1	1	21,05 €	21,00 €
5.2. Acresce a 5.1. por cada dia ou fração incluindo o 1.º	1,46 €		1,46 €	1	1	1,46 €	1,50 €
6. Cedência dos palcos, estrados, estruturas, equipamentos barreiras ou vasos, previstos nos pontos 1.1. a 1.7., 2.1., 3.1., 4.1. e 5.1., com transporte, montagem e desmontagem da responsabilidade da Entidade Requisitante	-	-	-	-	-	-	30% dos valores acima indicados

4.26. Utilização de Serviços de Transportes e Equipamentos e Oficinas

No respeito à utilização de Serviços de Transportes e Equipamentos e Oficinas, constata-se que as taxas definidas pela Câmara Municipal de Valongo absorvem na íntegra os custos diretos e indiretos necessários para a contraprestação em apreço, sendo a taxa relativa à alimentação e alojamento do motorista da responsabilidade da entidade requisitante. Em paralelo, a taxa prevista pela cedência destes ativos fora das horas de expediente, feriados e fins-de-semana, corresponde, unicamente, ao valor médio da hora extraordinária dos motoristas afetos à DMOT (e.g., taxa de espera).

Consequentemente, pode-se, então, dizer que os valores a praticar pelo Executivo se encaixam nos conteúdos postulados no *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.26.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização de Serviços de Transportes e Equipamentos e Oficinas (DMOT)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento, a título de compensação pelo desgaste da viatura e custo de condutor, dos seguintes encargos							
1.1. Viatura pesada de passageiros, custo por quilómetro							
Viatura pesada de passageiros com lotação entre 20 e 50 lugares	0,51 €	0,18 €	0,69 €	1	1	0,69 €	0,70 €
Viatura pesada de passageiros com lotação superior a 50 lugares	0,54 €	0,35 €	0,89 €	1	1	0,89 €	0,90 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1.2. Viatura ligeira de passageiro (lotação ate 9 lugares), por quilómetro	0,30 €	0,21 €	0,52 €	1	1	0,52 €	0,50 €
1.3. Viatura de mercadorias, custo hora ou fração							
Viatura ligeira	13,13 €	1,22 €	14,35 €	1	1	14,35 €	14,50 €
Viatura pesada	16,85 €	4,89 €	21,74 €	1	1	21,74 €	22,00 €
1.4. Viatura pesada com grua, custo por hora ou fração	13,46 €	2,68 €	16,14 €	1	1	16,14 €	16,00 €
1.5. Máquina retroescavadora, custo por hora ou fração	10,38 €	7,58 €	17,96 €	1	1	17,96 €	18,00 €
1.6. Pá carregadora, custo por hora ou fração	12,42 €	6,71 €	19,13 €	1	1	19,13 €	19,00 €
1.7. Plataforma elevatória, custos por hora ou fração	8,00 €	5,56 €	13,56 €	1	1	13,56 €	13,50 €
1.8. Trator com semirreboque porta inertes, custo hora ou fração	14,56 €	11,94 €	26,50 €	1	1	26,50 €	26,50 €
1.9. Trator com semirreboque porta máquinas, custo hora ou fração	14,52 €	11,94 €	26,46 €	1	1	26,46 €	26,50 €
1.10. Veiculo pesado autotanque, custo hora ou fração	11,73 €	2,32 €	14,05 €	1	1	14,05 €	14,00 €
1.11. Viatura pesada equipada com amplirrol e grua, custo hora ou fração	25,13 €	7,37 €	32,50 €	1	1	32,50 €	32,50 €
1.12. Viatura pesada de recolha de RSU, custo hora ou fração	27,45 €	5,02 €	32,47 €	1	1	32,47 €	32,50 €
1.13. Trator agrícola equipado com máquina de limpeza de bermas e taludes, custo hora ou fração	19,63 €	14,35 €	33,98 €	1	1	33,98 €	34,00 €
1.14. Varredora mecânica, custo hora ou fração	16,69 €	21,81 €	38,50 €	1	1	38,50 €	38,50 €
1.15. Em horário fora das horas de expediente, feriados e fins-de-semana, acresce, aos valores previstos nos pontos 1.1. a 1.14., o custo por hora de paragem/espera	-	-	-	-	-	-	7,00 €
2. Alimentação e alojamento do motorista, quando necessário (da responsabilidade da entidade requisitante)	-	-	-	-	-	-	-

4.27. Direitos de passagem

A taxa relativa aos direitos de passagem, definida nos termos da lei n.º 5/2004, não carece de ser aqui objeto de fundamentação específica.

Quadro 4.27.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas aos direitos de passagem

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Taxa Municipal de Direitos de Passagem - a fixar anualmente	Nos termos da Lei n. º5/2004			-	-	[0% e 0,25%]	

4.28. Hortas Biológicas Comunitárias

Relativamente à taxa 1, devida pela utilização das hortas biológicas, por mês e por talhão, esta resulta na íntegra do custo da contrapartida, ou seja dos custos diretos e indiretos suportados pela edilidade. Estima-se estes custos resultem, no essencial, do consumo de água (22 €) e de gastos com a manutenção (35 €), totalizando 57 €/ano, por talhão. Visto que um talhão corresponde a 25m², a taxa 2 é estritamente proporcional à primeira. Pode-se, então, dizer que uma vez mais se observa o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.28: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização de hortas biológicas comunitárias

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Pela utilização das hortas biológicas, por mês e por talhão	1,86 €	2,89 €	4,75 €	1	1	4,75 €	4,75 €
2. Acresce por cada m ² , para além dos 25m ²	-	-	-	-	-	-	0,20 €

4.29. Serviços de Metrologia

As taxas a cobrar são definidas nos termos do correspondente Despacho do Ministério da Economia, não sendo, por conseguinte, passíveis de fundamentação económico-financeira.

Quadro 4.29.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelos Serviços de Metrologia

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Controlo metrológico de instrumentos de medição	-	-	-	-	-	Valor fixado por lei	Valor fixado por lei

4.30. Exercício de atividades económicas nos mercados

As taxas propostas pelo município relativas a Mercados visam taxar a ocupação das instalações disponibilizadas para o efeito e as atividades envolvidas, entre outros aspetos diversos. A orientação do município no delineamento desta tipologia de taxa redundava, no essencial, em dois aspetos: partilhar uma pequena fração do benefício dos agentes económicos intervenientes e procurar, sempre que possível, estimular este tipo de atividades.

A ilustrar esse posicionamento estão a maioria das taxas previstas nos pontos 2, 3 e 4. A destoar um pouco com a filosofia global apontada encontram-se as taxas pela ocupação de lojas e bancas nos mercados municipais. Neste caso, a taxa reflete a participação do município no benefício auferido pelo particular. Com efeito, considerando-se como “proxy” daquele referencial o preço do metro quadrado da construção definido nos termos da Portaria n.º 419/2015, de 31 de dezembro, do Ministério das Finanças (atualmente situado em 482,40€), conclui-se que o valor das taxas em questão representa uma parcela muito pouco expressiva do benefício. De facto, a taxa definida para a ocupação das lojas representa 2,8% do montante de referência e a taxa de ocupação das bancas 1,4%, apenas. Conclui-se, assim, que estas taxas dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.30.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo exercício de atividades económicas nos mercados

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Ocupação de:							
1.1. Lojas, nos mercados Municipais - por m2 ou fração e por mês	-	-	-	-	-	-	13,30 €
1.2. Bancas ou outras instalações do Município nos Mercados - por m2 ou fração e por mês	-	-	-	-	-	-	6,65 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2. Atividades nos Mercados:							
2.1. Produtores vendendo diretamente, pela inscrição	0,53 €	4,40 €	4,92 €	1,25	1	6,15 €	6,15 €
2.2. Comerciantes, pela inscrição	0,53 €	4,40 €	4,92 €	2,7	1	13,29 €	13,30 €
2.3. Fornecedores (que não sejam os próprios produtores) de peixe, legumes, frutos e outros gêneros:							
a) Inscrição	0,53 €	4,40 €	4,92 €	2,7	1	13,29 €	13,30 €
b) Exercício - por mês	0,53 €	4,40 €	4,92 €	4,2	1	20,67 €	20,45 €
2.4. Empregados ou familiares do utilizador, pela inscrição	0,53 €	4,40 €	4,92 €	2,7	1	13,29 €	13,30 €
3. Diversos							
3.1 Ocupação com arcas frigoríficas privativas, incluindo consumo de energia elétrica							
a) Por cada arca, ocupando até um m2 e por mês	0,53 €	4,40 €	4,92 €	4,8	1	23,62 €	23,50 €
b) Por cada m2 ou fração de ocupação a mais e por mês	0,53 €	4,40 €	4,92 €	1	1	4,92 €	5,10 €
3.2. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nas bancas desde a hora de fecho do mercado até à sua abertura - por volume e por dia	0,18 €	2,15 €	2,32 €	1	0,45	1,05 €	1,00 €
3.3. Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação							
a) Balança - por cada pesagem	0,09 €	1,59 €	1,67 €	1	0,35	0,59 €	0,60 €
b) Outros - por cada utilização	0,09 €	1,59 €	1,67 €	1	0,35	0,59 €	0,60 €
3.4. Entrada e saída de produtos para venda, fora do horário estabelecido - por cada volume	0,09 €	1,59 €	1,67 €	1	0,35	0,59 €	0,60 €
4. Instalação de Mercado Local de Produtor por entidade privada:							
4.1. Taxa pela submissão do pedido	35,07 €	15,49 €	50,56 €	3	1	151,68 €	150,00€
4.2. Taxa após decisão favorável	84,69 €	33,18 €	117,87 €	3	1	353,62 €	350,00€

4.31. Pavilhões desportivos municipais

Esta tipologia agrega a utilização dos pavilhões desportivos municipais por tipo de utilizadores e tipo de utilização. As taxas contempladas nesta tabela, não sofrem alterações face à tabela atualmente em vigor e já estão devidamente fundamentadas no exercício de fundamentação elaborado em outubro de 2008 e no exercício de revisão efetuado pela Câmara Municipal em dezembro de 2012, não sendo por isso necessário proceder a nova fundamentação. No entanto, no exercício dos seus poderes e das suas obrigações enquanto fomentador de um ensino de qualidade acessível a qualquer munícipe, é pretensão dos dirigentes da Câmara Municipal estimular a utilização das instalações desportivas pelos estabelecimentos de ensino, através da aplicação de uma redução de 60% ao valor das taxas praticadas para o público em geral, pela utilização dos pavilhões desportivos, no caso das escolas do ensino oficial e de 25% para os outros estabelecimentos de ensino.

Quadro 4.31.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à utilização de pavilhões desportivos municipais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Utilização das instalações por coletividades do Concelho							
a) Formação (atletas com idades menores de 18 anos) – por hora	36,87 €	85,02 €	121,89 €	1,00	0,25	30,47 €	7,60 €
b) Seniores (atletas com idades superiores a 18 anos) – por hora	36,87 €	85,02 €	121,89 €	1,00	0,25	30,47 €	12,20 €
c) Jogos Oficiais Seniores:							
Com entradas pagas	36,87 €	85,02 €	121,89 €	1,25	1,00	152,36 €	106,75 €
Sem entradas pagas	36,87 €	85,02 €	121,89 €	1,00	0,75	91,42 €	40,90 €
2. Utilização das instalações pelo público em geral – por hora	36,87 €	85,02 €	121,89 €				
2.1. Semana das 9h às 18h							
a) Uma hora	36,87 €	85,02 €	121,89 €	1,00	0,50	60,95 €	30,45 €
b) Utilização mensal/ 1 hora por semana	147,48 €	340,08 €	487,56 €	1,00	0,50	243,78 €	121,80 €
2.2. Semana das 18h às 24h e fim-de-semana							
a) Uma hora	36,87 €	85,02 €	121,89 €	1,00	0,50	60,95 €	36,55 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
b) Utilização mensal/ 1 hora por semana	147,48 €	340,08 €	487,56 €	1,00	0,50	243,78 €	146,20 €
2.3. Aluguer dia	516,18€	1.190,28€	1.706,46 €	1,00	0,50	853,23 €	609,45 €
3. Utilização das instalações pelas escolas							
3.1 - Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Oficiais)							
a) Utilização mensal/ 1 hora semanal	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	48,75 €
b) Utilização permanente por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	12,20 €
c) Utilização pontual por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	12,20 €
3.2 - Outros Estabelecimentos do Ensino Oficial							
a) Utilização mensal/ 1 hora semanal	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	48,75 €
b) Utilização permanente por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	12,20 €
c) Utilização pontual por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	12,20 €
3.3 - Outros Estabelecimentos de Ensino							
a) Utilização mensal/ 1 hora semanal	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	91,40 €
b) Utilização permanente por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	22,85 €
c) Utilização pontual por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	22,85 €

4.32. Complexos desportivos municipais

Os complexos desportivos municipais contemplam dois estádios municipais e o complexo desportivo Montes da Costa que inclui diferentes modalidades. Esta tabela foi introduzida e fundamentada com a revisão efetuada pela Câmara Municipal em dezembro de 2012 e as taxas contempladas não sofreram alterações nesta revisão, não sendo por isso necessário proceder a nova fundamentação. À semelhança da anterior tipologia, foi introduzida uma nova

contextualização das taxas a aplicar aos estabelecimentos de ensino, sendo aplicada uma redução de 60% ao valor das taxas praticadas para o público em geral, pela utilização dos complexos desportivos para a prática de futebol 11, no caso das escolas do ensino oficial e de 25% para os outros estabelecimentos de ensino.

Quadro 4.32.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à utilização dos complexos desportivos municipais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Utilização das instalações por coletividades do Concelho							
a) Formação (atletas com idades menores de 18 anos) - por hora	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	0,5	71,97 €	18,00 €
b) Seniores (atletas com idades superiores a 18 anos) - por hora	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	0,5	71,97 €	29,00 €
c) Seniores (atletas com idades superiores a 18 anos - não federados) - por hora	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	0,5	71,97 €	36,00 €
d) Jogos Oficiais Seniores:							
Com entradas pagas	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	1,5	215,91 €	215,90 €
Sem entradas pagas	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	1	143,94 €	45,70 €
2. Utilização das instalações pelo público em geral - Futebol 7							
2.1. Semana das 9h às 18h							
a) Uma hora	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	1	143,94 €	36,00 €
b) Utilização mensal/ 1 hora por semana	159,08 €	416,68 €	575,76 €	1	1	575,76 €	144,00 €
2.2. Semana das 18h às 24h e fim-de-semana							
a) Uma hora	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	1	143,94 €	58,00 €
b) Utilização mensal/ 1 hora por semana	159,08 €	416,68 €	575,76 €	1	1	575,76 €	230,00 €
2.3. Aluguer dia	318,16 €	833,36 €	1151,52 €	1	1	1151,52 €	1152,00 €
3. Utilização das instalações pelo público em geral - Futebol 11							
3.1. Semana das 9h às 18h							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
a) Uma hora	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	1	143,94 €	58,00 €
b) Utilização mensal/ 1 hora por semana	159,08 €	416,68 €	575,76 €	1	1	575,76 €	232,00 €
3.2. Semana das 18h às 24h e fim-de-semana							
a) Uma hora	39,77 €	104,17 €	143,94 €	1	1	143,94 €	72,00 €
b) Utilização mensal/ 1 hora por semana	159,08 €	416,68 €	575,76 €	1	1	575,76 €	288,00 €
3.3. Aluguer dia	318,16 €	833,36 €	1151,52 €	1	1	1151,52 €	1152,00 €
4. Utilização das instalações pelas escolas							
4.1 - Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Oficiais)							
a) Utilização mensal/ 1 hora semanal	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	93,00 €
b) Utilização permanente por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	23,15 €
c) Utilização pontual por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	23,15 €
4.2 - Outros Estabelecimentos do Ensino Oficial							
a) Utilização mensal/ 1 hora semanal	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	93,00 €
b) Utilização permanente por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	23,15 €
c) Utilização pontual por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	23,15 €
4.3 - Outros Estabelecimentos de Ensino							
a) Utilização mensal/ 1 hora semanal	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	174,00 €
b) Utilização permanente por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	43,45 €
c) Utilização pontual por hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	43,45 €

4.33. Campos de Ténis

O município de Valongo tem dois campos de ténis, estando um cedido à Academia de Ténis de Valongo. Porém, pretende fomentar a exploração do campo de ténis que está a seu cargo, aplicando taxas pela sua utilização fundamentadas com base em referenciais de mercado, sendo para o efeito utilizados os preços praticados pela Academia que explora o outro campo, o que está de acordo com os princípios da proporcionalidade.

Quadro 4.33.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à utilização dos Campos de Ténis

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Nº de horas	Custo de utilização	Totais				
1. Menores de 13 anos - por cada hora							
1.1. Dias Úteis:							
1 Par	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6,00 €
2 Pares	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	8,00 €
1.2. Fim-de-semana							
1 Par	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	8,00 €
2 Pares	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	10,00 €
2. Maiores de 13 anos - por cada hora:							
2.1. Dias Úteis:							
1 Par	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	7,00 €
2 Pares	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	9,00 €
2.2. Fim-de-semana:							
1 Par	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	9,00 €
2 Pares	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	11,00 €
3. Iluminação - por hora ou fração	1	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3,00 €

4.34. Piscinas Municipais

As taxas contempladas na tabela relativa à utilização das Piscinas Municipais, não sofreu alterações face à tabela atualmente em vigor e já estão devidamente fundamentadas no exercício de fundamentação elaborado em outubro de 2008 e no exercício de revisão efetuado pela Câmara Municipal em dezembro de 2012, não sendo por isso necessário proceder a nova fundamentação. O quadro apresentado é a transcrição do quadro apresentado na fundamentação anterior.

Quadro 4.34.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização das Piscinas Municipais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. De Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica†	Taxa a Praticar
	Indiretos	Diretos	Totais				
1. Aulas de natação pura desportiva							
1.1. Individual							
1.1.1. Dos 4 aos 12							
Inscrição Anual	17,20 €	-	17,20 €	1,00	0,50	8,60 €	8,80 €
Utilização mensal / 3 horas semanais	102,00 €	695,31 €	797,31 €	1,00	0,40	30,72 €	21,45 €
Utilização mensal / 2 horas semanais	68,00 €	463,54 €	531,54 €	1,00	0,40	20,48 €	14,80 €
Utilização mensal / 1 hora semanal	34,00 €	231,77 €	265,77 €	1,00	0,50	10,24 €	10,40 €
1.1.2 A partir dos 13 anos							
Inscrição Anual	0,00 €	17,20 €	17,20 €	1,00	0,75	12,90 €	13,20 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. De Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Indiretos	Diretos	Totais				
Utilização mensal / 3 horas semanais	102,00 €	695,31 €	797,31 €	1,00	0,75	46,09 €	29,15 €
Utilização mensal / 2 horas semanais	68,00 €	463,54 €	531,54 €	1,00	0,75	30,72 €	22,30 €
Utilização mensal / 1 hora semanal	34,00 €	231,77 €	265,77 €	1,00	0,75	15,36 €	15,65 €
1.2. Coletivo							
1.2.1 Grupo de 15 a 20 pessoas (a partir dos 4 anos)							
Utilização mensal / 3 horas semanais	102,00 €	695,31 €	797,31 €	1,00	0,75	597,98 €	304,55 €
Utilização mensal / 2 horas semanais	68,00 €	463,54 €	531,54 €	1,00	0,75	398,66 €	224,85 €
Utilização mensal / 1 hora semanal	34,00 €	231,77 €	265,77 €	1,00	0,75	199,33 €	158,40 €
1.2.2 Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico (Oficiais)							
Utilização mensal / 1 hora semanal	34,00 €	231,77 €	265,77 €	1,00	0,50	132,89 €	Grátis
2. Natação para bebés, dos 6 meses aos 3 anos:							
2.1. Inscrição Anual	17,20 €	-	17,20 €	1,00	0,50	8,60 €	8,80 €
2.2. Utilização mensal / 1 hora semanal	40,00 €	231,77 €	271,77 €	1,00	0,75	15,71 €	16,05 €
2.3. Utilização mensal / 2 horas semanais	80,00 €	463,54 €	543,54 €	1,00	0,75	31,42 €	29,15 €
3. Natação terapêutica, a partir dos 4 anos:							
3.1. Inscrição Anual	17,20 €	-	17,20 €	1,00	0,50	8,60 €	8,80 €
3.2. Utilização mensal / 1 hora semanal	80,00 €	231,77 €	311,77 €	1,00	0,75	18,02 €	18,40 €
3.3. Utilização mensal / 2 horas semanais	160,00 €	463,54 €	623,54 €	1,00	0,75	36,04 €	32,00 €
4. Hidroginástica, a partir dos 13 anos:							
4.1. Inscrição Anual	17,20 €	-	17,20 €	1,00	0,50	8,60 €	8,80 €
4.2. Utilização mensal / 1 hora semanal	70,00 €	231,77 €	301,77 €	1,00	0,90	20,89 €	18,80 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. De Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica†	Taxa a Praticar
	Indiretos	Diretos	Totais				
4.3. Utilização mensal / 2 horas semanais	140,00 €	463,54 €	603,54 €	1,00	0,90	41,78 €	29,25 €
4.4. Utilização mensal / 3 horas semanais	210,00 €	695,31 €	905,31 €	1,00	0,90	62,68 €	37,60 €
5. Cursos intensivos:							
5.1. Dos 4 aos 12 anos, utilização mensal / 5 horas semanais	170,00 €	1.158,8€	1.328,85 €	1,00	0,50	51,21 €	51,25 €
5.2. A partir dos 13 anos, utilização mensal / 5 horas semanais	170,00 €	1.158,8€	1.328,85 €	1,00	0,75	76,81 €	72,60 €
6. Aluguer de pistas							
6.1. Sector Oficial (Estabelecimento de Ensino), utilização permanente por pista							
Utilização mensal / 3 horas semanais	-	695,31 €	695,31 €	1,00	0,75	86,91 €	88,80 €
Utilização mensal / 2 horas semanais	-	463,54 €	463,54 €	1,00	0,75	57,94 €	59,15 €
Utilização mensal / 1 hora semanal	-	231,77 €	231,77 €	1,00	0,75	28,97 €	29,55 €
Utilização pontual / hora	-	57,94 €	57,94 €	1,00	1,25	12,07 €	12,25 €
6.2. Sector Privado, utilização permanente por pista							
Utilização mensal / 3 horas semanais	-	695,31 €	695,31 €	1,00	1,00	115,89 €	118,05 €
Utilização mensal / 2 horas semanais	-	463,54 €	463,54 €	1,00	1,00	77,26 €	78,70 €
Utilização mensal / 1 hora semanal	-	231,77 €	231,77 €	1,00	1,00	38,63 €	39,35 €
Utilização pontual / hora	-	57,94 €	57,94 €	1,00	3,00	28,97 €	29,65 €
7. Banhos livres							
7.1. Dos 2 aos 12 anos:							
Segunda a Sexta	-	57,94 €	57,94 €	1,00	0,50	2,23 €	2,05 €
Sábado e Domingo	-	57,94 €	57,94 €	1,00	0,50	2,23 €	2,25 €
7.2. A partir dos 13 anos:							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. De Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Indiretos	Diretos	Totais				
Segunda a Sexta	-	57,94 €	57,94 €	1,00	0,75	3,35 €	2,95 €
Sábado e Domingo	-	57,94 €	57,94 €	1,00	0,75	3,35 €	3,35 €
7.3. Cartão de 10 entradas	-	579,43 €	579,43 €	1,00	0,50	22,33 €	19,70 €
8. Substituição de cartão de utilizador	2,00 €	-	2,00 €	1,00	1,00	2,00 €	2,05 €

4.35. Campos municipais de minigolfe

A utilização dos campos municipais de minigolfe é mais uma matéria que se encontra, atualmente, sob concessão e, conseqüentemente, abrangida por uma moldura contratual que não se compadece com o âmbito do presente trabalho, em sede de fundamentação económico-financeira. No entanto, a título de referência, o município estabelece um valor para as taxas relativas à sua utilização equivalente ao cobrado pela atual entidade que detêm a concessão.

Quadro 4.35.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização dos campos de minigolfe

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. De Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Indiretos	Diretos	Totais				
Minigolfe							
1. Praticante/Hora	-	-	-	-	-	-	1,00€
2. Crianças até aos 13 anos	-	-	-	-	-	-	0,50€

4.36. Museu, Bibliotecas Municipais e Arquivo Municipal

As taxas cobradas pela utilização da Biblioteca Municipal correspondem à emissão do cartão de leitor, sendo o seu valor definido atendendo ao custo administrativo associado a essa emissão. O valor da taxa corresponde aos custos da contrapartida, mas no caso de uma 2ª via é corrigido por um coeficiente

de desincentivo que agrava a taxa a praticar. Aplicam-se igualmente taxas por fotocópias, digitalizações, acesso ao espólio fotográfico e por buscas no caso de falta de informação do requerente. Nas fotocópias para estudantes existe um coeficiente de incentivo que diminui a taxa a aplicar.

Quadro 4.36.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à utilização do Museu, Bibliotecas Municipais e Arquivo Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Museu Municipal:							
1.1. Entrada			---			---	Grátis
1.2. Cedência da Sala Multiusos do Museu para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara:							
a) De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	4,26 €	66,31 €	70,56 €	1	1	70,56 €	70,00€
Das 14 às 18 horas	4,26 €	66,31 €	70,56 €	1	1	70,56 €	70,00€
Das 20 às 24 horas	6,38 €	91,84 €	98,22 €	1,5	1	147,34 €	145,00€
b) Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	4,26 €	117,37 €	121,63 €	2	1	243,26 €	240,00€
Das 14 às 18 horas	4,26 €	117,37 €	121,63 €	2	1	243,26 €	240,00€
Das 20 às 24 horas	4,26 €	117,37 €	121,63 €	2	1	243,26 €	240,00€
2. Bibliotecas Municipais e Arquivo Municipal							
2.1. Cartão de leitor / cada - 1.ª via	0,89 €	0,28 €	1,17 €	1	1	1,17 €	Grátis
2.2. Cartão de leitor / cada - 2.ª via	0,89 €	0,28 €	1,17 €	1	1,75	2,04 €	2,00 €
2.2. Fotocópias de textos de livros e publicações existentes nas Bibliotecas e Arquivo							
2.2.1. Para estudantes:							
Frente	1,02 €	0,11 €	1,13 €	1	0,2	0,23 €	0,05 €
Frente e verso	1,77 €	0,14 €	1,91 €	1	0,2	0,38 €	0,10 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2.2.2. Para o público em geral:							
Frente	1,02 €	0,11 €	1,13 €	1	1	1,13 €	0,20 €
Frente e verso	1,77 €	0,14 €	1,91 €	1	1	1,91 €	0,30 €
2.3. Fotocópias de documentos depositados:							
A4	1,55 €	0,28 €	1,83 €	1	1	1,83 €	1,00 €
A3	2,21 €	0,28 €	2,49 €	1	1	2,49 €	2,00 €
2.4. Digitalização de documentos:							
A4	0,89 €	0,28 €	1,17 €	1	1	1,17 €	1,15 €
A3	1,05 €	0,28 €	1,33 €	1	1	1,33 €	1,15 €
2.5. Transcrições – por Folha com 35 linhas em Times New Roman	21,35 €	6,67 €	28,02 €	1	1	28,02 €	25,00 €
2.6. Acesso ao espólio fotográfico							
2.6.1. Impressões em papel a partir de imagens digitalizadas em papel normal (A4)							
Preto e Branco	1,20 €	0,17 €	1,37 €	1	1	1,37 €	1,20 €
Cores	1,20 €	0,17 €	1,37 €	1	1	1,37 €	1,20 €
2.6.2. Gravação de imagem (jpeg) em suporte CD/DVD ou pen drive do utilizador a partir de digitalização							
2.6.2.1. Uso privado	0,53 €	0,17 €	0,70 €	1	1	0,70 €	0,70 €
2.6.2.2. Uso comercial	0,53 €	0,17 €	0,70 €	1,5	1	1,05 €	1,00 €
2.6.2.3. Taxa que acresce aos pontos anteriores no caso de gravação de CD/DVD	0,35 €	0,06 €	0,40 €	1	0,5	0,20 €	0,20 €
2.7. Cedência da Sala Multiusos da Biblioteca para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara:							
2.7.1. De segunda a sexta-feira por período:							
Das 9 às 13 horas	1,78 €	48,83 €	50,61 €	1	1	50,61 €	50,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Das 14 às 18 horas	1,78 €	48,83 €	50,61 €	1	1	50,61 €	50,00 €
Das 20 às 24 horas	2,67 €	70,18 €	72,85 €	1,5	1	109,27 €	110,00 €
2.7.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	3,56 €	91,53 €	95,08 €	2	1	190,17 €	190,00 €
Das 14 às 18 horas	3,56 €	91,53 €	95,08 €	2	1	190,17 €	190,00 €
Das 20 às 24 horas	3,56 €	91,53 €	95,08 €	2	1	190,17 €	190,00 €

As taxas relativas à cedência do Museu e da Biblioteca para fins culturais correspondem ao custo da contrapartida corrigidos de um coeficiente de benefício (diferenciado das 20 as 24h e aos fins de semana e feriados). Este coeficiente aplica-se nos dias da semana das 14 as 18h e das 20 as 24h e aplica-se também, aos sábados, domingos e feriados por ser considerado um período de potencial maior benefício e afluência ao Museu e à Biblioteca.

Considera-se, assim, que as taxas propostas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.37. Espaços culturais

Neste ponto, as taxas em análise referem-se às cedências para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela câmara, do Auditório Municipal Dr. António Macedo e Sala das Artes, do Auditório do Centro Cultural de Alfena e Salas Polivalentes dos Centros Culturais de Campo e Sobrado, do Fórum Cultural de Ermesinde e sala polivalente, da Nova Vila Beatriz e de espaços públicos de domínio privado da autarquia como os Jardins Vila Beatriz, o Parque Urbano, o Parque da Cidade de Valongo e outros espaços. Para cada um dos casos, temos taxas previstas diferenciadas em função do período em que decorrem as cedências.

Quadro 4.37.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à utilização dos espaços culturais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Auditório Municipal Dr. António Macedo e Sala das Artes - Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara							
1.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	33,75 €	42,33 €	75,08 €	1	1	75,08 €	75,00 €
Das 14 as 18 horas	32,75 €	42,33 €	75,08 €	1	1	75,08 €	75,00 €
Das 20 às 24 horas	48,59 €	42,33 €	90,92 €	1,5	1	136,38 €	135,00 €
1.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	64,43 €	42,33 €	106,76 €	2	1	213,52 €	210,00 €
Das 14 as 18 horas	64,43 €	42,33 €	106,76 €	2	1	213,52 €	210,00 €
Das 20 às 24 horas	64,43 €	42,33 €	106,76 €	2	1	213,52 €	210,00 €
1.3. Montagens, ensaios e desmontagens - Sala das artes							
1.3.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	31,68 €	42,33 €	74,01 €	1	1	74,01 €	20,00 €
Das 14 as 18 horas	31,68 €	42,33 €	74,01 €	1	1	74,01 €	20,00 €
Das 20 às 24 horas	47,53 €	42,33 €	89,85 €	1	1	89,85 €	30,00 €
1.3.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	63,37 €	42,33 €	105,70 €	1	1	105,70 €	40,00 €
Das 14 as 18 horas	63,37 €	42,33 €	105,70 €	1	1	105,70 €	40,00 €
Das 20 às 24 horas	63,37 €	42,33 €	105,70 €	1	1	105,70 €	40,00 €
2. Auditório do Centro Cultural de Alfena e salas polivalentes dos Centros Culturais de Campo e Sobrado - Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara							
2.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	6,06 €	7,88 €	13,95 €	2	1	27,89 €	25,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Das 14 as 18 horas	6,06 €	7,88 €	13,95 €	2	1	27,89 €	25,00 €
Das 20 às 24 horas	8,57 €	7,88 €	16,45 €	2,25	1	37,01 €	35,00 €
2.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	11,07 €	7,88 €	18,95 €	2,5	1	47,37 €	45,00 €
Das 14 as 18 horas	11,07 €	7,88 €	18,95 €	2,5	1	47,37 €	45,00 €
Das 20 às 24 horas	11,07 €	7,88 €	18,95 €	2,5	1	47,37 €	45,00 €
2.3. Montagens, ensaios e desmontagem							
2.3.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	5,00 €	7,88 €	12,88 €	2	1	25,77 €	25,00 €
Das 14 as 18 horas	5,00 €	7,88 €	12,88 €	2	1	25,77 €	25,00 €
Das 20 às 24 horas	7,50 €	7,88 €	15,38 €	2,25	1	34,61 €	35,00 €
2.3.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	10,00 €	7,88 €	17,88 €	2,5	1	44,71 €	40,00 €
Das 14 as 18 horas	10,00 €	7,88 €	17,88 €	2,5	1	44,71 €	40,00 €
Das 20 às 24 horas	10,00 €	7,88 €	17,88 €	2,5	1	44,71 €	40,00 €
3. Fórum Cultural de Ermesinde - Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara							
3.1. Sala de espetáculos							
3.1.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	130,01 €	112,96 €	242,97 €	1	1	242,97 €	240,00 €
Das 14 as 18 horas	130,01 €	112,96 €	242,97 €	1	1	242,97 €	240,00 €
Das 20 às 24 horas	194,48 €	112,96 €	307,44 €	1,25	1	384,30 €	385,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3.1.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	258,95 €	112,96 €	371,91 €	1,5	1	557,86 €	550,00 €
Das 14 as 18 horas	258,95 €	112,96 €	371,91 €	1,5	1	557,86 €	550,00 €
Das 20 às 24 horas	258,95 €	112,96 €	371,91 €	1,5	1	557,86 €	550,00 €
3.2. Montagens, ensaios e desmontagem							
3.2.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	128,94 €	112,96 €	241,90 €	1	1	241,90 €	45,00 €
Das 14 as 18 horas	128,94 €	112,96 €	241,90 €	1	1	241,90 €	45,00 €
Das 20 às 24 horas	193,41 €	112,96 €	306,37 €	1	1	306,37 €	50,00 €
3.2.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	257,88 €	112,96 €	370,84 €	1	1	370,84 €	65,00 €
Das 14 as 18 horas	257,88 €	112,96 €	370,84 €	1	1	370,84 €	65,00 €
Das 20 às 24 horas	257,88 €	112,96 €	370,84 €	1	1	370,84 €	65,00 €
3.3. Sala Polivalente							
3.3.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	72,12 €	62,25 €	134,38 €	1	1	134,38 €	135,00 €
Das 14 as 18 horas	72,12 €	62,25 €	134,38 €	1	1	134,38 €	135,00 €
Das 20 às 24 horas	107,66 €	62,25 €	169,91 €	1,25	1	212,39 €	210,00 €
3.3.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	143,19 €	62,25 €	205,44 €	1,5	1	308,16 €	305,00 €
Das 14 as 18 horas	143,19 €	62,25 €	205,44 €	1,5	1	308,16 €	305,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Das 20 às 24 horas	143,19 €	62,25 €	205,44 €	1,5	1	308,16 €	305,00 €
3.4. Cafeteria							
3.4.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	23,99 €	20,08 €	44,07 €	1	1	44,07 €	45,00 €
Das 14 as 18 horas	23,99 €	20,08 €	44,07 €	1	1	44,07 €	45,00 €
Das 20 às 24 horas	35,45 €	20,08 €	55,53 €	1,25	1	69,41 €	70,00 €
3.4.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	46,91 €	20,08 €	66,99 €	1,5	1	100,49 €	95,00 €
Das 14 as 18 horas	46,91 €	20,08 €	66,99 €	1,5	1	100,49 €	95,00 €
Das 20 às 24 horas	46,91 €	20,08 €	66,99 €	1,5	1	100,49 €	95,00 €
4. Apoio técnico e cedência de equipamentos nos Auditórios e Centros Culturais							
4.1. Apoio técnico nas montagens e pessoal em geral/hora	12,41 €	2,82 €	15,23 €	1	1	15,23 €	15,00 €
4.2. Cedência de equipamentos Audiovisuais/por cada período	111,20 €	9,38 €	120,58 €	1	1	120,58	120,00 €
4.3. Cedência de Sistema de Som/por cada período	72,30 €	7,88 €	80,18 €	1	1	80,18	80,00 €
4.4. Cedência de Sistema de luz /por cada período	74,01 €	8,03 €	82,04 €	1	1	82,04 €	80,00 €
4.5. Cedência de Tela de projeção/por cada período	93,70 €	8,88 €	102,58€	1	1	102,58	100,00 €
5. Nova Vila Beatriz - Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara							
5.1. Sala da Lareira							
5.1.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	52,13 €	9,38 €	61,51 €	1	1	61,51 €	60,00 €
Das 14 as 18 horas	52,13 €	9,38 €	61,51 €	1	1	61,51 €	60,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Das 20 às 24 horas	77,66 €	9,38 €	87,04 €	1,25	1	108,80 €	105,00 €
5.1.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	103,20 €	9,38 €	112,58 €	1,5	1	168,86 €	160,00 €
Das 14 as 18 horas	103,20 €	9,38 €	112,58 €	1,5	1	168,86 €	160,00 €
Das 20 às 24 horas	103,20 €	9,38 €	112,58 €	1,5	1	168,86 €	160,00 €
5.2. Sala de Formação							
5.2.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	52,13 €	4,69 €	56,82 €	1	1	56,82 €	55,00 €
Das 14 as 18 horas	52,13 €	4,69 €	56,82 €	1	1	56,82 €	55,00 €
Das 20 às 24 horas	77,66 €	4,69 €	82,35 €	1,25	1	102,94 €	100,00 €
5.2.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	103,20 €	4,69 €	107,89 €	1,5	1	161,83 €	160,00 €
Das 14 as 18 horas	103,20 €	4,69 €	107,89 €	1,5	1	161,83 €	160,00 €
Das 20 às 24 horas	103,20 €	4,69 €	107,89 €	1,5	1	161,83 €	160,00 €
6. Ocupação e Utilização de Espaços Públicos do Domínio Privado da Autarquia							
6.1. Jardins da Vila Beatriz							
6.1.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	150,00 €
Das 14 as 18 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	150,00 €
Das 20 às 24 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	225,00 €
6.1.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Das 9 às 13 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	250,00 €
Das 14 as 18 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	250,00 €
Das 20 às 24 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	250,00 €
6.2. Parque Urbano de Ermesinde							
6.2.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	450,00 €
Das 14 as 18 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	450,00 €
Das 20 às 24 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	600,00 €
6.2.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	650,00 €
Das 14 as 18 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	650,00 €
Das 20 às 24 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	750,00 €
6.3. Parque da Cidade de Valongo							
6.3.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	200,00 €
Das 14 as 18 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	200,00 €
Das 20 às 24 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	350,00 €
6.3.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	400,00 €
Das 14 as 18 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	400,00 €
Das 20 às 24 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	600,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
6.4. Outros espaços							
6.4.1. De segunda a sexta-feira por cada período:							
Das 9 às 13 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	120,00 €
Das 14 as 18 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	120,00 €
Das 20 às 24 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	200,00 €
6.4.2. Sábados, Domingos e Feriados, por cada período:							
Das 9 às 13 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	250,00 €
Das 14 as 18 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	250,00 €
Das 20 às 24 horas	-	-	n.a.	-	-	n.a.	250,00 €

As taxas previstas para a cedência de cada um dos espaços corresponde ao custo de contrapartida corrigido de coeficientes de benefício pelas cedências das 20h às 24h e pelas cedências aos sábados, domingos e feriados. Foram considerados todos os custos correntes associados a cada um desses espaços, nomeadamente encargos de funcionamento, de manutenção e com os funcionários afetos a cada um deles, bem como os custos administrativos relacionados com a tramitação das taxas e custos indiretos relacionados com serviços complementares. Temos ainda presente um conjunto de taxas relacionado com a utilização dos espaços para montagens, ensaios e desmontagens, que atendem ao custo da contrapartida, sendo, no entanto, estabelecidos pelo município taxas mais baixas do que o custo da contrapartida, estando por isso implícito um apoio aos ensaios e procedimentos de montagem, com o objetivo de não onerar excessivamente as entidades culturais que queiram utilizar os espaços culturais.

No caso do Auditório do Centro Cultural de Alfena e salas polivalentes dos Centros Culturais de Campo e Sobrado, foram considerados coeficientes de benefício mais elevados do que os utilizados nos outros espaços culturais, não porque se entenda que o benefício pela sua utilização seja superior, mas porque apesar dos custos de utilização destes espaços serem mais reduzidos, por apresentarem custos estruturais mais baixos, o valor definido para as taxas relacionadas com estes espaços procura verter alguma preocupação de aproximação aos valores cobrados nos diferentes espaços, ainda que, naturalmente,

sejam fixados valores mais baixos, até porque, se aumentar a utilização destes espaços é expectável que os custos de utilização aumentem, sem que isso tenha reflexo no valor da taxa entretanto definido.

Já as taxas pela ocupação e utilização de espaços públicos do domínio privado da autarquia, não têm subjacente o custo da contrapartida, mas sim o benefício associado à utilização de espaços de natureza pública para fins privados, embora a sua manutenção e limpeza comporte custos elevados para a autarquia. No entanto, esses custos existem na mesma se o espaço não for utilizado com esta finalidade, embora naturalmente mais reduzidos, não sendo por isso o critério adequado na definição do valor a pagar pela cedência destes espaços. A cedência do espaço público configura uma situação similar à cedência de um qualquer terreno, com a particularidade de se tratarem de espaços tratados, ajardinados e limpos, sendo o valor da taxa fixado com base em referenciais de mercado utilizados na valorização do m2 de espaço cedido, a que acresce coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo atribuídos em função das horas e do espaço cedido e também tendo em consideração a grande dimensão das áreas cedidas.

Pelo exposto, considera-se que as taxas propostas cumprem globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

4.38. Publicidade quando sujeita a licenciamento

Esta tipologia de taxa ancora-se no custo da contrapartida, normalmente corrigido pelo benefício e pelo desincentivo específicos a cada situação taxável. Em situações particulares, a taxa incorpora adicionalmente um incentivo que pretende encorajar a submissão de processos por períodos mais dilatados de tempo, procurando desincentivar indiretamente a repetição na apreciação de processos por períodos de tempo curtos, evitando assim os estrangulamentos da utilização dos serviços camarários através da “duplicação” de tramitações administrativas.

Quadro 4.38.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela colocação de publicidade quando sujeita a licenciamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Anúncios luminosos e não luminosos - por m2 ou fração e por ano							
1.1.Licença no primeiro ano	51,22 €	8,34 €	59,55 €	1	1	29,78 €	30,00 €
1.2. Publicidade corrida (display) - Licença no primeiro ano	62,02 €	9,91 €	71,92 €	1	1	35,96 €	36,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1.3 Renovação da Licença	30,09 €	5,86 €	35,95 €	1	1	17,98 €	18,00 €
2. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram							
2.1. Ocupando o domínio público - para jornais, revistas ou livros - por m2 ou fração e por ano	64,94 €	10,12 €	75,06 €	1	1	25,02 €	25,00 €
2.2. Ocupando o domínio privado							
a) De jornais, revistas ou livros - por m2 ou fração e por ano	51,18 €	8,48 €	59,67 €	1	1	19,89 €	20,00 €
b) De outros artigos ou objetos - por m2 ou fração e por ano	51,18 €	8,48 €	59,67 €	1	1	39,78 €	30,65 €
3. Aparelhos de rádio e televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na ou para a via pública:							
3.1. Por semana	10,30 €	2,36 €	12,65 €	3	1	37,96 €	38,00 €
3.2. Por mês	10,30 €	2,36 €	12,65 €	3	0,75	113,88 €	114,00 €
3.3. Por ano	10,30 €	2,36 €	12,65 €	3	0,65	1.184,31 €	1.185,00€
4. Chapas de proibição de afixação de anúncios - por ano / cada	10,30 €	2,36 €	12,65 €	1	1	12,65 €	12,50 €
5. Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou por qualquer outro meio / por cada anúncio							
5.1. Por dia	10,30 €	2,36 €	12,65 €	3	1	12,65 €	12,50 €
5.2. Por semana	10,30 €	2,36 €	12,65 €	3	0,75	66,43 €	66,50 €
5.3. Por mês	10,30 €	2,36 €	12,65 €	3	0,5	132,86 €	133,00 €
6. Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semirreboques, por veículo e por ano ou fração	10,30 €	2,36 €	12,65 €	3,2	1	40,49 €	40,00 €
7. Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação - por cartaz e por mês:							
7.1. Até 100 cartazes / cada	18,88 €	3,47 €	22,34 €	2	1	1,49 €	1,50 €
7.2. Por cada cartaz a mais	0,86 €	1,13 €	1,99 €	1	1	1,99 €	2,00 €
8. Exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por m2 ou fração e por ano	18,88 €	3,47 €	22,34 €	2	1	29,79 €	30,00 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
9. Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos autorizados pelo Município - por m2 ou fração e por ano	18,88 €	3,47 €	22,34 €	3	1	22,34 €	22,00 €
10. Campanhas publicitárias de rua - por dia	10,30 €	2,36 €	12,65 €	3	2	75,92 €	76,00 €
11. Distribuição de flyers e outros suportes publicitários através das caixas de correio, por cada milhar de unidades ou fração	10,30 €	2,36 €	12,65 €	2	3	75,92 €	76,00 €
12. Distribuição de flyers e outros suportes publicitários em veículos estacionados, por cada milhar de unidades ou fração	10,30 €	2,36 €	12,65 €	2,3	4,5	130,96 €	130,00 €
13. Publicidade não incluída nos artigos anteriores							
13.1. Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fração							
a) Por mês.	18,88 €	3,47 €	22,34 €	1,5	1,5	5,03 €	5,00 €
b) Por ano	18,88 €	3,47 €	22,34 €	1	0,75	45,25 €	45,00 €
13.2. Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fração:							
a) Por mês	18,88 €	3,47 €	22,34 €	1,5	1,5	12,57 €	10,00 €
b) Por ano	18,88 €	3,47 €	22,34 €	1	0,75	113,12 €	90,00 €
13.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo							
a) Por mês	18,88 €	3,47 €	22,34 €	1,5	1,5	50,27 €	30,00 €
b) Por ano	18,88 €	3,47 €	22,34 €	1	0,5	301,65 €	300,00 €
14. Taxa para apreciação do processo, a pagar com a apresentação do requerimento	7,72 €	2,02 €	9,75 €	1,6	1	15,59 €	15,50 €
15. Averbamento por alteração do titular da licença	7,72 €	2,02 €	9,75 €	1,3	1	12,67 €	12,50 €

No caso dos anúncios luminosos e não luminosos, as taxas propostas são exclusivamente variáveis. Por exemplo, a licença no primeiro ano atende ao custo da contrapartida (59,55 €). Este seria o valor teórico a cobrar pelo município para a situação-tipo (2m2). Como a taxa é cobrada por m2 ou fração, significa que a taxa teórica por m2 ou fração seria 29,78 €. A CMV entende cobrar apenas 30 €, pelo que está a cobrir os custos para processos até 2m2. A situação

repete-se para as renovações da licença e para a publicidade corrida (“display”). Conclui-se, assim, que o conjunto destes itens assenta no custo da contraprestação e dá cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

Situação idêntica repete-se no caso da exposição de jornais, revistas livros ou de outros artigos ou objectos no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram. A taxa a praticar pela edibilidade é variável (aplicável por m² e por ano) e atende ao facto de essa exposição ocupar o domínio público ou o domínio privado.

No caso de publicidade audiovisual, em que aparelhos de rádio e televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na ou por via pública, a taxa é cobrada observando o prazo da ocorrência. É corrente considerar que esta tipologia de taxa absorve parte do benefício do promotor. Assim, seria aceitável partir de um coeficiente de benefício de 3 sem qualquer tipo de desincentivo para a situação-tipo, no caso, uma semana. Para as restantes taxas a cobrar por mês e por ano, os valores propostos devem obedecer à respectiva proporção face à situação-tipo, ainda que prevendo um estímulo à submissão de processos por períodos mais dilatados de tempo, procurando desincentivar a repetição na apreciação de processos por períodos de tempo curtos, evitando assim os estrangulamentos da utilização dos serviços camarários através da “duplicação” de tramitações administrativas.

No caso em epígrafe, o município pretende cobrar uma taxa de 38€ para a situação-tipo (uma semana). Assim sendo, percebe-se que o valor proposto fica alinhado ao custo da contrapartida corrigido do benefício, abdicando o executivo de onerar as externalidades negativas resultantes dessa mesma operação. Em campanhas mais prolongadas, as taxas acomodam o necessário efeito de proporcionalidade na variável tempo, embora ligeiramente atenuado pelo “incentivo” a campanhas mais prolongadas que evitem a recorrência de licenciamentos, por períodos sucessivamente curtos de tempo. Do exposto, em articulação com o descrito no supra, conclui-se que também estas taxas dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*, ficando coladas ao seu referencial teórico.

Por sua vez, nas taxas 10, 11 e 12, para além da participação no benefício a CMV visa desencorajar esta tipologia de iniciativas, dadas as externalidades negativas que produzem, e cujo coeficiente de desincentivo é proporcional ao grau das externalidades.

Idêntico raciocínio presidiu à determinação das restantes taxas relativas a publicidade e propaganda pelo que, deste modo, as taxas em apreço garantem o cumprimento do *princípio da proporcionalidade*.

4.39. Afixação de publicidade em recintos desportivos

Estas taxas em análise neste ponto são devidas, designadamente, pela afixação de publicidade no interior dos pavilhões gimnodesportivos e piscinas municipais, bem como da afixação de publicidade nos campos de ténis.

Quadro 4.39.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela colocação de publicidade em recintos desportivos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Em placas amovíveis - por m2 ou fração e por mês	4,29 €	1,58 €	5,87 €	3	1	6,16 €	6,15 €
2. Em placas amovíveis - por m2 ou fração e por ano	4,29 €	1,58 €	5,87 €	-	0,8	59,16 €	56,20 €

Neste caso, interessa salientar o seguinte: (i) estamos perante taxas variáveis por unidade de tempo (mês) e por unidade de espaço (m2); (ii) o valor das taxas a praticar é função do “custo corrigido” da contrapartida; (iii) esta “correção” atende apenas ao benefício, como é habitual em taxas relacionadas com publicidade, tal como já tivemos oportunidade de constatar e (iv) entende-se dever encorajar os licenciamentos por períodos mais dilatados de tempo. Assim, partindo do custo da contrapartida (5,87 €), corrigido pelo coeficiente de benefício 2,1, alcança-se o valor 12,33€ (o coeficiente de desincentivo 1 reflete uma situação meramente neutral), para a situação-tipo considerada (2 m2 e 1 mês). A taxa teórica para o período anual deverá situar-se em 59,16€. Este resulta da taxa teórica mensal (devidamente anualizada) corrigida do “efeito recorrência”. Então, para tramitações administrativas por períodos mais dilatados de tempo (ano) a taxa deverá ser menos do que proporcional ao valor mensal por m2, em virtude de um ligeiro encorajamento (20%) que o executivo prevê para afixações por prazos mais dilatados. Estamos, portanto, em condições de concluir que este quadro de taxas atende às exigências do *princípio da proporcionalidade*.

4.40. Serras de Santa Justa e Pias e Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental

De igual modo, a Câmara Municipal de Valongo possui também como objetivo das visitas interpretativas e didáticas e da realização de ateliês ambientais, facto que justifica o coeficiente de incentivo nas taxas apresentadas no quadro abaixo (as situações-tipo variam entre 20 e 30 participantes). No caso das

taxas 1., 2.1. a), 2.2. a) e 3. a), o Executivo decidiu, por questões estratégicas, assumir o custo social de tais atividades. Portanto, as taxas abaixo apresentadas refletem o custo das atividades em apreço retificado por um coeficiente de incentivo, cumprindo, desta forma, o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.40.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à área de paisagem protegida local das Serras de Santa Justa e Pias e Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Visita aos Centros Ambientais	9,95 €	7,99 €	17,93 €	1	0	0,00 €	Grátis
2. Visitas Interpretativas Didáticas							
2.1. Entidades (taxa por participante)							
a) Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública, IPSS e Associações do Concelho	32,32 €	23,68 €	56,00 €	1	0	0,00 €	Grátis
b) Outras entidades concelhias	32,32 €	23,68 €	56,00 €	1	0,5	0,93 €	1,00 €
c) Outras entidades	32,32 €	23,68 €	56,00 €	1	0,8	1,49 €	1,55 €
2.2. Particulares							
a) Crianças < 6 anos	32,32 €	23,68 €	56,00 €	1	0	0,00 €	Grátis
b) Crianças e jovens (6 - 17 anos)	32,32 €	23,68 €	56,00 €	1	0,4	1,12 €	1,00 €
c) Adultos (18 - 64 anos)	32,32 €	23,68 €	56,00 €	1	0,75	2,10 €	2,05 €
d) Seniores (>64 anos) e pessoas portadoras de deficiência	32,32 €	23,68 €	56,00 €	1	0,55	1,54 €	1,55 €
Obs. Ao fim de semana e feriados acresce 0,50 € por cada participante em visitas orientadas							
3. Ateliês Ambientais (taxa por executante)							
a) Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública, IPSS e Associações do Concelho	88,01 €	9,73 €	97,74 €	1	0	0,00 €	Grátis
b) Outras entidades concelhias ou particulares residentes no concelho	88,01 €	9,73 €	97,74 €	1	0,15	0,49 €	0,50 €
c) Outros	88,01 €	9,73 €	97,74 €	1	0,3	0,98 €	1,00 €

4.41. Ruído

É usual verificar-se que, para a uma determinada situação-tipo, a taxa fixada atende ao “custo corrigido da contrapartida”. Esta correção justifica-se, naturalmente, pelas externalidades negativas decorrentes da “poluição sonora” licenciada. Com efeito, no caso relativo à licença especial de ruído e para a situação-tipo indicada (3 dias), esta taxa tem como referência o “custo corrigido” da contrapartida, ficando mesmo em linha com este. O mesmo sucede na taxa horária para o período compreendido entre as 23h e as 7h, cuja situação-tipo é de 6h. O mesmo sucede na taxa relativa a medições acústicas de incomodidade, também marcada por um desencorajamento ao seu desencadeamento. Porém, as medições acústicas não são feitas pelos serviços da Autarquia, a qual externaliza este serviço, suportando um custo de 416,66€ por cada medição, para além dos demais encargos de pendor administrativo.

Resulta do exposto que a Licença especial de ruído obedece ao plasmado pelo *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.41.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas ao ruído

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Licença especial de ruído, por dia	12,13 €	5,93 €	18,07 €	1	4,5	27,10 €	27,00 €
2. Acresce por cada hora no período entre as 23:00 e as 7:00.	14,27 €	6,80 €	21,08 €	1	2	7,38 €	5,00 €
3. Medições acústicas de incomodidade	418,09 €	1,59 €	419,68 €	1	1,2	503,61 €	500,00 €

4.42. Recolha e tratamento de resíduos urbanos

Por seu lado, as taxas teóricas devidas pela recolha e tratamento de resíduos urbanos atendem ao custo corrigido da contrapartida, cumprindo assim o *princípio da proporcionalidade*. No entanto, dados os benefícios que as atividades subjacentes às taxas 1.1. e 2.1. proporcionam aos municípios, o Executivo optou por assumir o seu custo social, sendo que no caso das taxas 1.2 e 2.2 optou por desencorajar a recolha e depósito de resíduos urbanos cujo peso seja superior a 250 kgs.

Quadro 4.42.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela recolha e tratamento de resíduos urbanos

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de	Coef. de	Taxa Teórica	Taxa a
-----------	-------------------------	----------	----------	--------------	--------

	Diretos	Indiretos	Totais	Benefício	Incentivo/Desincentivo		
Remoção de objetos domésticos fora de uso e aparas de jardins particulares:							
1. Recolha na Origem:							
1.1 Por kg (de 0 a 250 kg)	0,09 €	0,09 €	0,18 €	1	0	0,00 €	Grátis
1.2 Por kg (superior a 250 kg)	0,03 €	0,03 €	0,06 €	1	2	0,12 €	0,12 €
2. Depósito no Ecocentro:							
2.1 Por kg (de 0 a 250 kg)	0,01 €	0,01 €	0,02 €	1	1	0,02 €	Grátis
2.2 Por kg (superior a 250 kg)	0,01 €	0,01 €	0,02 €	1	2,5	0,04 €	0,04 €

4.43. Utilização dos Serviços do Centro Veterinário Municipal

As taxas devidas pela utilização dos Serviços do Centro Veterinário Municipal compreendem várias situações que passam desde a hospedagem e alimentação, captura na via pública, recolha de animais domésticos a pedido de particulares e a remoção, occisão e incineração de animais. As taxas em apreço projetam uma postura eminentemente neutral, baseada no “custo simples da contrapartida”. Nestes casos, a prática dos serviços em apreço não redundam em qualquer custo social para o município nem em qualquer ônus para o munícipe que não decorra dos encargos intimamente associados à contrapartida, por parte do município. Conclui-se, portanto, que as taxas praticadas encontram justificação e que dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.43.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização dos Serviços do Centro Veterinário Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Hospedagem e alimentação - por animal e por cada dia ou fração	6,93 €	5,35 €	12,27 €	1	1	12,27 €	10,00 €
2. Captura de animais na via pública - por cada.	21,63 €	13,07 €	34,7 €	1	1	34,70 €	34,75 €
3. Recolha de animais domésticos a pedido de particulares - por cada	8,07 €	6,54 €	14,60 €	1	1	14,60 €	14,50 €
4. Remoção de animais nos termos da legislação vigente - por cada	34,12 €	6,54 €	40,65 €	1	1	40,65 €	40,00 €
5. Occisão de animais - por cada	7,04 €	0,59 €	7,64 €	1	1	7,64 €	7,00 €

6. Incineração do animal	6,79 €	0,59 €	7,38 €	1	1	7,38 €	7,00 €
--------------------------	--------	--------	--------	---	---	--------	--------

4.44. Danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal

Esta é uma taxa que reflete o custo puro da contrapartida, ao visar apurar a extensão e profundidade dos danos infligidos em espaços ajardinados, mobiliário e equipamento urbano, indo de encontro ao preconizado pelo *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.44.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela danificação de espaços ajardinados e de mobiliário e equipamento urbano outros bens do domínio público ou privado municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxa devida pelo procedimento de avaliação de danos	17,13 €	7,96 €	25,09 €	1	1	25,09 €	25,00 €
2. Acrescem as despesas orçamentadas de reposição	De acordo com orçamento específico						

4.45. Sistema de Indústria Responsável

Quanto ao delineamento das taxas relativas ao Sistema de Indústria Responsável, o município de Valongo assume uma posição neutra, pelo que as taxas a cobrar igualam as taxas teóricas, ou seja, o custo puro da contrapartida, não sendo aplicados quaisquer coeficientes de benefício ou de incentivo/desincentivo. Por conseguinte, pode-se, então, afirmar que as taxas em apreço cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.45.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas ao Sistema de Indústria Responsável

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				

1. Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3	32,34 €	4,32 €	36,66 €	1	1	36,66 €	37,00 €
2. Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis;	59,22 €	10,32 €	69,54 €	1	1	69,54 €	70,00 €
3. Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	59,22 €	10,32 €	69,54 €	1	1	69,54 €	70,00 €
4. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	56,37 €	9,16 €	65,53 €	1	1	65,53 €	65,00 €
5. Outras vistorias previstas na legislação aplicável	56,37 €	9,16 €	65,53 €	1	1	65,53 €	65,00 €
6. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	59,22 €	10,32 €	69,54 €	1	1	69,54 €	70,00 €

4.46. Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

No que toca aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, o Executivo valonguense pretende desestimular a alteração dos horários das instalações comerciais para além do horário fixado, o que justifica a aplicação do coeficiente de desincentivo (6,25) sobre o custo da contrapartida. Sem prejuízo, podemos afirmar que, também aqui, se verifica o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.46.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Pela alteração do horário de funcionamento fixado (por cada "alteração")	5,00 €	3,04 €	8,03 €	1	6,25	50,22 €	50,00 €

4.47. Acesso às atividades de comércio, serviços e restauração previstos no RJACSR

Relativamente às taxas devidas pelo acesso às atividades de comércio, serviços e restauração previstos no RJACSR, verifica-se que estas, na maioria dos casos, correspondem aproximadamente aos custos teóricos das contrapartidas a si associadas. No caso das taxas 2., 3., 4. e 5., o Executivo Valonguense decidiu fixá-las abaixo do seu valor teórico, pelo que se recomenda um ajustamento futuro.

Face ao exposto, pode-se dizer, então, que as taxas em apreço obedecem ao *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4. 47.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas ao acesso às atividades de comércio, serviços e restauração previstos no RJACSR

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Taxas devidas pelo acesso às atividades de comércio, serviços e restauração, em conformidade com o DL 10/2015							
1.1. Mera comunicação prévia para exercício das atividades previstas no art.º 4.º do decreto-lei 10/2015 e suas alterações	52,36 €	8,25 €	60,61 €	1	1	60,61 €	60,00 €
1.2. Autorização para exercício das atividades previstas no art.º 5.º do decreto-lei 10/2015 e suas alterações em conformidade com DL 10/2015 (a pagar no momento do pedido)							
1.2.1. Taxa pela apreciação do pedido de autorização e suas alterações							
1.2.1.1. Estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada	52,36 €	8,25 €	60,61 €	1	1	60,61 €	60,00 €
1.2.1.2. Estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais que exigem requisitos de higiene dos alimentos	52,36 €	8,25 €	60,61 €	1	1	60,61 €	60,00 €
1.2.1.3. Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa de requisitos	52,36 €	8,25 €	60,61 €	1	1	60,61 €	60,00 €
1.2.1.4. Outros estabelecimentos com secções acessórias destinadas a atividades industriais, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99kVa, que estejam sujeitos a autorização, em conformidade com o decreto-lei 10/2015	52,36 €	8,25 €	60,61 €	1	1	60,61 €	60,00 €
1.2.2. Acresce aos montantes apurados em 1.2.1.1 e 1.2.1.2 o valor da vistoria da DGAV	52,34 €	7,97 €	60,31 €	1	1	60,31 €	60,00 €
1.3. Autorização conjunta para a instalação ou alteração de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de							

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m2, em conformidade com DL 10/2015 (a pagar no momento do pedido)							
1.3.1. Taxa pela apreciação do processo instruído pela DGAE e emissão do parecer do Presidente da Câmara	48,01 €	22,85 €	71,66 €	1	1	71,66 €	70,00 €
2. Mera Comunicação Prévia de alterações significativas das condições de exercício de atividades	78,04 €	11,48 €	89,52 €	1	1	89,52 €	80,00 €
3. Mera Comunicação Prévia de alterações da titularidade do estabelecimento	78,04 €	11,48 €	89,52 €	1	1	89,52 €	60,00 €
4. Averbamento na Autorização de alterações significativas das condições de exercício de atividades	24,81 €	3,61 €	28,43 €	1	1	28,43 €	25,00 €
5. Averbamento na Autorização de alterações da titularidade do estabelecimento	24,81 €	3,61 €	28,43 €	1	1	28,43 €	25,00 €

4.48. Licenciamento de alojamento local e de empreendimentos turísticos

No respeito ao licenciamento de alojamento local e de empreendimentos turísticos, constata-se que as taxas definidas pela Câmara Municipal de Valongo refletem exclusivamente os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços em apreço. Consequentemente, pode-se, então, dizer que os valores a praticar pela edilidade se encaixam nos conteúdos postulados no *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.48.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas ao licenciamento de alojamento local e de empreendimentos turísticos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local	42,99 €	7,41 €	50,40 €	1	1	50,40 €	50,00 €
1.1. Acresce por cada unidade de alojamento.	1,07 €	1,45 €	2,52 €	1	1	2,52 €	2,50 €
2. Vistorias							
2.1. Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	43,16 €	6,95 €	50,12 €	1	1	50,12 €	50,00 €
2.2. Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	43,16 €	6,95 €	50,12 €	1	1	10,02 €	10,00 €
3. Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos.	43,16 €	4,04 €	47,21 €	1	1	47,21 €	47,00 €

4. Mera comunicação prévia por modificação no registo de estabelecimento de alojamento local.	6,42 €	3,62 €	10,04 €	1	1	10,04 €	10,00 €
5. Mera comunicação prévia por cessação da exploração de estabelecimento local	6,42 €	3,62 €	10,04 €	1	1	10,04 €	10,00 €

4.49. Emprego de substâncias explosivas, à utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos e à segurança

No quadro em análise distinguem-se dois tipos de taxas: (i) taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos e (ii) taxas de segurança. Obviamente as primeiras, em teoria, tendem a ser objeto de desincentivo por parte do Executivo, enquanto as segundas tenderão a ser incentivadas para procurar encorajar a prática de avaliação de riscos. Os valores propostos pelo município não estão totalmente em linha com a conceção teórica explanada, com exceção da licença para emprego de substâncias explosivas. Na realidade, nas restantes taxas a edilidade optou por assumir uma política neutral, buscando apenas ser ressarcida pelo custo da contraprestação efetuada.

Quadro 4.49.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas ao emprego de substâncias explosivas, à utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos e à segurança

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Emprego de substâncias explosivas							
1.1. Por cada requisição	5,15 €	1,63 €	6,78 €	1	3	20,35 €	20,00 €
1.2. Emissão de declaração relativa à utilização de explosivos - por cada	15,44 €	2,86 €	18,30 €	1	1,7	31,11 €	30,00 €
2. Utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos - por emissão de autorização	17,48 €	7,56 €	25,04 €	1	1	25,04 €	25,00 €
3. Licença para a realização de queimadas	17,48 €	7,56 €	25,04 €	1	1	25,04 €	25,00 €
4. Emissão de parecer para análise de árvores em eventual perigo de queda	17,48 €	7,56 €	25,04 €	1	1	25,04 €	25,00 €
5. Emissão de parecer para análise de perigo de incêndio	17,48 €	7,56 €	25,04 €	1	1	25,04 €	25,00 €

O princípio da proporcionalidade encontra-se, portanto, refletido nas taxas objeto de análise.

4.50. Exploração de máquinas de diversão

No que diz respeito à exploração de máquinas de diversão, as taxas a praticar pela Câmara Municipal resultam não só da contabilização do custo puro da contrapartida, mas também da aplicação de um coeficiente de benefício e, cumulativamente, de um coeficiente de desincentivo. O primeiro visa refletir a participação do município nas atividades realizadas pelos seus promotores e que geram elevados benefícios económicos. Por sua vez, o segundo coeficiente advém da intensão de dissuadir a exploração de máquinas de diversão, pautada por algumas externalidades negativas. Tendo em conta estes fatores, pode-se dizer que se verifica o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.50.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à exploração de máquinas de diversão

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Registo de Máquinas - por cada máquina	8,56 €	4,61 €	13,17 €	3	3	118,54 €	118,50 €
2. Averbamento de Titularidade - por cada máquina	4,64 €	2,96 €	7,60 €	2	3	45,62 €	45,75 €

4.51. Atividades de espetáculo e de divertimento

Por seu turno, as taxas inerentes às atividades de espetáculo e de divertimento, que irão ser fixadas pela Município de Valongo, advêm, sobretudo, dos custos diretos e indiretos dos procedimentos a si associados. No caso das vistorias, constata-se ainda a clara intenção da Câmara em facilitar a realização de espetáculos de natureza artística em recintos itinerantes, improvisados, acidentais ou recintos fixos. Tal facto é evidenciado pelos coeficientes de incentivo aplicados sobre estas taxas. Note-se ainda que a fixação destas taxas tem em consideração a dimensão dos recintos através da aplicação de coeficientes de incentivo inversamente proporcionais à dimensão/lotação.

Desta forma, conclui-se que estas taxas dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.51.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas por atividades de espetáculo e de divertimento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Emissão de licenças de recinto itinerante ou improvisado							
1.1. Emissão de licença	16,47 €	8,47 €	24,95 €	1	1	24,95 €	25,00 €
1.2. Acresce a 1.1, por cada dia ou fração, além do 1º	2,75 €	2,27 €	5,01 €	1	1	5,01 €	5,00 €
2. Emissão de licença accidental de recinto para espetáculos de natureza artística							
2.1. Emissão de licença	16,47 €	8,47 €	24,95 €	1	1	24,95 €	25,00 €
2.2. Acresce a 2.1, por cada dia ou fração, além do 1º	2,75 €	2,27 €	5,01 €	1	1	5,01 €	5,00 €
3. Vistorias de recintos itinerantes, improvisados, accidentais para espetáculos de natureza artística ou recintos fixos							
3.1. Recintos de 1ª categoria (lotação > 1000 lugares) – por cada perito	46,50 €	14,96 €	61,46 €	1	0,9	55,32 €	55,50 €
3.2. Recintos de 2ª categoria (lotação entre 500 e 1000 lugares) – por cada perito	46,50 €	14,96 €	61,46 €	1	0,65	39,95 €	40,50 €
3.3. Recintos de 3ª categoria (lotação entre 200 3 499 lugares) – por cada perito	46,50 €	14,96 €	61,46 €	1	0,55	33,81 €	35,00 €
3.4. Recintos de 4ª categoria (lotação entre 50 e 199 lugares) – por cada perito	46,50 €	14,96 €	61,46 €	1	0,5	30,73 €	31,00 €
3.5. Recintos de 5ª categoria (lotação até 50 lugares) – por cada perito	46,50 €	14,96 €	61,46 €	1	0,3	18,44 €	20,50 €

Pág. | 98

4.52. Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Nesta tipologia de taxas, a Câmara optou pela realização de concurso público, uma vez que o aluguer de veículos ligeiros de passageiros se encontra fora da sua esfera de atuação. Por este mesmo motivo, a taxa relativa aos pedidos de substituição que não sejam da responsabilidade do Município engloba, para além do custo da contrapartida, uma participação, legítima, no benefício auferido pelo munícipe. Deste modo, cumpre-se o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.52.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas ao exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Licença de aluguer para veículos ligeiros – por veículo	Concurso público						
2. Pedidos de substituição que não sejam da responsabilidade do Município	10,06 €	15,11 €	25,17 €	1,2	1	30,20 €	30,00 €

Pág. | 99

4.53. Atividades diversas

Finalmente, este conjunto de taxas diz respeito a atividades de natureza distinta. De um modo geral, constata-se que o valor das taxas a praticar equivale exclusivamente aos custos da contrapartida. Contudo, na taxa 5 é aplicado um coeficiente de desincentivo (3), sendo, portanto, intenção da Câmara desencorajar a realização abusiva de eventos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Face ao exposto, conclui-se que as taxas a praticar respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.53.: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas a atividades diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Licenciamento sanitário a unidades móveis de transporte e/ou venda de pão, carne e peixe e outros produtos alimentares	15,53 €	15,28 €	30,81 €	1	1	30,81 €	30,00 €
2. Inspeção sanitária de unidades móveis de transporte e/ou venda de pão, carne e peixe e outros produtos alimentares	15,53 €	15,28 €	30,81 €	1	1	30,81 €	30,00 €
3. Licença para Guarda-noturno - Trienal	15,53 €	15,28 €	30,81 €	1	1	30,81 €	30,00 €
4. Realização de Acampamentos Ocasionalmente - Por dia	4,78 €	2,81 €	7,59 €	1	1	7,59 €	7,50 €
5. Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais lugares públicos ao ar livre, licenciados ao abrigo dos Decs.-Lei 264/02 de 25/11 e 310/02 de 18/12 – Por dia	42,15 €	8,17 €	50,32 €	1	3	150,95 €	150,00€

4.54. Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) é definida com base nos usos e tipologias das edificações, na sua localização, na sua área, no custo médio da construção, no número de infraestruturas existentes e ainda no plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = (K1 \times K2 \times V \times S) / 1000 + (PPI_{Ano-1} \times S) / (\Omega \times 3000)$$

A fórmula de cálculo da TRIU decompõe-se, assim, em duas partes: a primeira, corresponde ao custo da autarquia com a construção de infraestruturas e, a segunda, corresponde ao custo da autarquia com a implementação do plano plurianual de investimentos. A primeira daquelas componentes procura, portanto, atender ao custo do município com a construção de infraestruturas em função da volumetria, localização, usos e tipologia previstos em cada operação urbanística, dando-se assim cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 5 do artigo 116º do RJUE, enquanto a segunda respeita à implementação do plano plurianual de investimentos, dando cumprimento à alínea a) do n.º 5 daquele mesmo artigo. Do ponto de vista da fundamentação económica e financeira, está em causa, sobretudo, a justificação da primeira componente da fórmula apresentada, que já foi amplamente fundamentada no anterior exercício de fundamentação.

Nesta revisão do Regulamento de Taxas do Município de Valongo é efetuada uma alteração aos coeficientes que traduzem a influência da localização e do tipo de utilização das edificações (K1), por um lado para ajustar a desagregação das zonas à classificação prevista no novo PDM, mas também no sentido da sua redução, com o objetivo de reduzir o valor a pagar pela TRIU, o que se justifica na atual conjuntura económica, em que se atravessam grandes dificuldades económicas, que afetam toda a atividade económica e a capacidade de investimento dos cidadãos e das empresas, com consequências nefastas no desenvolvimento do município de Valongo. Assim, os coeficientes de tipologia passam a assumir os seguintes valores:

Quadro 4.54.1.: Coeficientes K1 para efeitos de TRIU

Valores de K1					
Usos - Zonas	A	B	C	D	E
Habitação	15	20	25	25	25
Comércio / Serviços	20	25	25	15	25
Indústrias / Armazéns	25	25	25	25	15
Equipamentos	20	20	25	20	20
Empreendimentos turísticos	20	20	20	20	25

Verifica-se que é mantida uma diferenciação entre as edificações destinadas à habitação, ao comércio e serviços, à indústria e armazéns, à instalação de equipamentos e à instalação de empreendimentos turísticos, aspeto que se justifica pela diferença em termos de benefício que é retirado das diferentes tipologias e, simultaneamente, pelo diferente nível de infraestruturação que lhes está normalmente subjacente e conseqüente acréscimo de investimento municipal necessário a essa infraestruturação. E simultaneamente, conforme já indicado, é efetuada uma adequação das zonas passando a ser consideradas 5 zonas (Zona A – Zona E).

A diferenciação agora apresentada reflete um incentivo à construção de habitação nos espaços mais centrais e dotados de uma malha urbana mais consolidado (Zona A) em detrimento de outras zonas. A penalização de construção na Zona C e D reflete o incentivo que se pretende atribuir à implantação de atividade agrícola na zona C e atividades terciárias na zona D. No que concerne ao Comércio e Serviços pretende-se incentivar a instalação em espaços centrais e em espaços de atividades terciárias, respetivamente, Zona A e D), aplicando-se coeficientes de valor mais baixo. No respeitante à Indústria / Armazéns pretende-se a instalação em espaços empresariais e industriais (Zona E), não fazendo qualquer diferenciação nas outras zonas. Já no que concerne aos equipamentos desincentiva-se a instalação de equipamentos na Zona C (espaços florestais, agrícolas, espaços residenciais em solo urbanizável), aplicando um valor de K1 mais elevado, assim como se desincentiva a instalação nas zonas empresariais e industriais (zona E) de empreendimentos turísticos. Pretende-se com esta discriminação obter uma ocupação e um crescimento mais equilibrado do município como um todo.

O coeficiente que traduz o nível de infraestruturação existente e em funcionamento no local (coeficiente K2) não sofre qualquer alteração.

Quadro 4.54.2.: Coeficientes de nível de infraestruturação existente para efeitos de TRIU

Nº de infraestruturas existentes e em funcionamento no local	Coeficiente K2
Arruamento sem infraestruturas	0,50
Arruamento com 1 das infraestruturas referidas	0,55
Arruamento com 2 das infraestruturas referidas	0,60
Arruamento com 3 das infraestruturas referidas	0,70
Arruamento com 4 das infraestruturas referidas	0,80
Arruamento com 5 das infraestruturas referidas	0,90
Todas as infraestruturas referidas anteriormente	1,00

Pág. | 102

Com o objetivo de complementar a fundamentação acabada de efetuar, procede-se de seguida à análise de uma amostra de processos de operações urbanísticas no concelho de Valongo escolhida para o efeito, onde se simulou o valor da TRIU a cobrar, aplicando a formulação atualmente em vigor, e o valor da TRIU a cobrar, aplicando os novos coeficientes alterados com a revisão dos coeficientes aqui fundamentada (Quadro 4). Pretende-se, com tal exercício, comprovar que a revisão dos coeficientes determina uma redução da TRIU a pagar, mantendo-se, por conseguinte, o cumprimento do *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.54.3.: Análise económico-financeira da TRIU em amostra de processos selecionada

Processo	K1	K2	V	S	Valor da TRIU atual	Valor da TRIU proposta
551-oc/1999	27,5	1	482,40	54	778,04 €	452,42 €
59-oc/2006	35	1	482,40	7	102,93 €	48,22 €
107-oc/2010	35	1	482,40	303,1	4 951,99 €	2 978,08 €
159-oc/2010	37,5	1	482,40	542,9	10 915,86 €	5 702,39 €
168-oc/2010	27,5	1	482,40	141,1	2 487,71 €	1 638,88 €
145-oc/2012	30,0	1	482,40	176	1 874,26 €	1 163,59 €
169-oc/2012	30,0	1	482,40	233,43	1 413,83 €	871,13 €

Processo	K1	K2	V	S	Valor da TRIU atual	Valor da TRIU proposta
5-oc/2013	27,5	1	482,40	158,8	1 772,93 €	1 030,94 €
13-oc/2013	27,5	1	482,40	42,7	736,56 €	495,96 €
71-oc/2014	30,0	1	482,40	2,95	46,06 €	24,72 €
97-oc/2014	27,5	1	482,40	19	273,76 €	250,84 €
98-oc/2014	27,5	1	482,40	18	259,35 €	237,64 €
137-oc/2014	27,5	1	482,40	43,13	580,19 €	424,15 €
139-oc/2014	30,0	1	482,40	33,7	493,98 €	250,13 €
167-oc/2014	30,0	1	482,40	296,2	4 151,75 €	2 139,06 €
15-oc/2015	27,5	1	482,40	161,85	2 177,23 €	1 201,27 €

Conclui-se, assim, que as alterações propostas respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.55. Compensações

A compensação em numerário no município em estudo desdobra-se em duas componentes: uma (C1), quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local; outra (C2) quando a operação urbanística preveja a criação ou contemple parcelas cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infraestruturado (s), de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \underbrace{(K1 \times K2 \times A1 \times V) / 10}_{C1} + \underbrace{K3 \times K4 \times A2 \times V}_{C2}$$

Como se pode verificar, no âmbito das compensações, também não foi efetuada qualquer alteração à fórmula de cálculo do montante a pagar, tendo-se procedido apenas à revisão dos coeficientes k2, para adequar os índices de utilização, que estavam previstos no PDM revogado, à classificação constante do PDM em vigor. Concluindo-se, assim, que a referida alteração cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

Quadro 4.55.1.: Coeficientes K2 para efeitos de Compensação

Qualificação do solo no RPDMV	K2
Espaços centrais C(1) e C(2)	1,0
Espaços residenciais do Tipo I	0,8
Espaços residenciais do Tipo II	0,6
Espaços Urbanos de baixa densidade	0,4
Espaços de atividades económicas	0,7

Com o objetivo de complementar esta fundamentação, procede-se de seguida à análise de uma amostra de processos recentes de operações urbanísticas no concelho de Valongo onde se simulou as compensações a cobrar. Pretende-se, com tal exercício, testar se estas respeitam o *princípio da proporcionalidade*. Este exercício encontra-se sistematizado no Quadro 4 e permite concluir que, de facto, o valor das Compensações cobradas pelo município cumpre globalmente este princípio, sobretudo nos casos onde os índices de utilização são elevados e que se localizam na Zona A do concelho. Nas operações localizadas na zona B e onde os índices de construção são mais baixos, o valor das Compensações encontra-se mais afastado daquele referencial, situação que encontra justificação aceitável em objetivos políticos de incentivo a um desenvolvimento mais harmonioso do concelho e à consecução de uma maior equidade social.

Quadro 4.55.2.: Análise económico-financeira das Compensações em amostra de processos selecionada

Processo	K1	K2	A1	V	K3	K4	A2	Compensações (€)	Compensações/(A1x482,4€)
39-L/1997	5	0,60	22,05	120,60	0,00	0,00	0,00	797,77 €	7,50%
9-L/2000	5	0,70	9 306,14	120,60	0,00	0,00	0,00	392 812,17 €	8,75%
4-L/2003	5	0,60	1 597,30	120,60	0,00	0,00	0,00	57 790,13 €	7,50%
15-L/1991	3	0,70	4 176,48	120,60	0,00	0,00	0,00	105 773,53 €	5,25%

7-L/1995	3	0,60	67,28	120,60	0,40	0,13	153,00	2 419,90 €	7,46%
----------	---	------	-------	--------	------	------	--------	------------	-------

5. CONCLUSÕES

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela unificada de taxas a adotar em 2017 pela Câmara Municipal de Valongo. A sua construção seguiu de perto o “estado da arte” em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no art.º 8.º, n.º 2, do RGTA, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do art.º 4.º do RGTA, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em *critérios de desincentivo* à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela pré-existente. Assim, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma “nova” tabela, unificada, que uniformiza a metodologia de fundamentação, aspeto que permitiu dar coerência adicional às taxas a adotar pelo município.

Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (Capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município de Valongo em 2017 se encontram justificadas sob o prisma económico-financeiro e cumprem globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

Sigma Team Consulting, Lda

homepage: www.sigma.com.pt
e-mail: geral@sigma.com.pt

Rua Cunha Júnior, 41-A, 2.º, 4250-186 PORTO
Tel.: 225 022 027 Fax: 225 022 027